



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE DIREITO

AGUINALDO COELHO ESPÍNDOLA

**JUSNATURALISMO NA TEOLOGIA DE JOÃO CALVINO**

BRASÍLIA

2015

AGUINALDO COELHO ESPÍNDOLA

**JUSNATURALISMO NA TEOLOGIA DE JOÃO CALVINO**

Trabalho apresentado ao Centro  
Universitário de Brasília (UniCeub)  
como requisito para obtenção do título  
de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. José Rossini  
Campos do Couto Corrêa

BRASÍLIA

2015

AGUINALDO COELHO ESPÍNDOLA

**JUSNATURALISMO NA TEOLOGIA DE JOÃO CALVINO**

Trabalho apresentado ao Centro  
Universitário de Brasília (UniCeub) como  
requisito para obtenção do título de  
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. José Rossini  
Campos do Couto Corrêa

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador

---

Examinador

---

Examinador

*Dedico esse trabalho ao nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, Autor da Vida e Redentor do povo de Deus.*

*Ao meu amado avô Antônio Coelho Ferreira (in memoriam), exemplo de homem e pai de família.*

*À minha avó Margarida Ribeiro Coelho, a mulher mais sábia que Deus me concedeu a honra de conhecer.*

*À minha mãe Andréia Ribeiro Coelho, exemplo de amor e dedicação à família.*

*Ao meu pai Aguinaldo Francisco Damasceno (in memoriam).*

*“A lei do SENHOR é perfeita e restaura a alma; o testemunho do SENHOR é fiel e dá sabedoria aos símplices. Os preceitos do SENHOR são retos e alegram o coração; o mandamento do SENHOR é puro e ilumina olhos. O temor do SENHOR é límpido e permanece para sempre; os juízos do SENHOR são verdadeiros e todos igualmente justos.” Salmo 19:7-9.*

*Bíblia Sagrada*

## RESUMO

A inspiração para o trabalho monográfico surgiu da observação da crescente relevância do aspecto religioso no cenário social, político e jurídico de nosso país, em especial da vertente cristã protestante; bem como é oriundo do estudo do jusnaturalismo, cujo impacto na formação jurídica e filosófica da civilização ocidental é inigualável. A presente pesquisa baseou-se no estudo e análise das obras dos principais teóricos do jusnaturalismo e sua influência no pensamento jurídico moderno, desde a Filosofia Grega até a Reforma Protestante, passando pelo Estoicismo, pela Patrística e pela Escolástica Medieval, com foco especial no pensamento do célebre teólogo e reformador religioso João Calvino, explorando o jusnaturalismo em suas principais tratados teológicos, comentários bíblicos e cartas, com enfoque especial na *A Instituição da Religião Cristã*, seu *magnum opus*. Por fim, buscaremos fazer uma breve análise do impacto da obra calvinista no pensamento jurídico, teológico, social e filosófico que o seguiu, com uma análise mais detida na cosmovisão calvinista de Abraham Kuyper e na ética protestante sob a ótica de Max Weber.

**PALAVRAS-CHAVE:** Jusnaturalismo. Teologia. Cristianismo. João Calvino. Direito.

## ABSTRACT

The inspiration for the monograph came from the observation of the rising influence of the religious aspect in the social, political and legal scenario of our country, specially of the protestant christian dimension; it also came from the study of jusnaturalism, whose impact in the legal and philosophical formation of western civilization is unsurpassed. This research was based on the study and analysis of the works of the main theorists of jusnaturalism and its influence on modern legal thought, from Greek Philosophy to the Protestant Reformation, through Stoicism, Patristic and Medieval Scholastic, with special focus on the thought of the famous theologian and religious reformer John Calvin, exploring the jusnaturalism in its main theological treatises, biblical commentaries and letters, with special focus on *The Institution of the Christian Religion*, his *magnum opus*. Finally, we will seek to make a brief analysis of the impact of the calvinist work in the legal, theological, social and philosophical thought that followed, with a more detailed analysis on the calvinist cosmivision of Abraham Kuyper and the protestant ethics from the perspective of Max Weber.

**KEY WORDS:** Jusnaturalism. Theology. Christianity. John Calvin. Law.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>8</b>
<b>1. DIREITO NATURAL: DOS SOCRÁTICOS À ESCOLÁSTICA</b> .....	<b>13</b>
1.1. CONCEITO DE JUSNATURALISMO .....	13
1.2. SÓCRATES.....	18
1.3. PLATÃO .....	23
1.4. ARISTÓTELES.....	27
1.5. MARCO TÚLIO CÍCERO.....	30
1.6. LÚCIO ANEU SÊNECA.....	32
1.7. APÓSTOLO PAULO DE TARSO .....	35
1.8. SANTO AGOSTINHO DE HIPONA .....	39
1.9. SANTO TOMÁS DE AQUINO .....	43
<b>2. JUSNATURALISMO NA TEOLOGIA CALVINISTA</b> .....	<b>49</b>
2.1. A VIDA DE JOÃO CALVINO .....	49
2.2. LEI NATURAL .....	54
2.3. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA .....	60
2.4. VALOR MORAL DO TRABALHO E DO LUCRO.....	62
2.5. TEORIA DO ESTADO .....	65
2.6. <i>IUS PUNIENDI</i> E PENA CAPITAL .....	68
<b>3. INFLUÊNCIA POSTERIOR DO PENSAMENTO CALVINISTA</b> .....	<b>71</b>
3.1. ABRAHAM KUYPER E A COSMOVISÃO CALVINISTA .....	72
3.2. MAX WEBER E A ÉTICA PROTESTANTE.....	76
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>83</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>86</b>



## INTRODUÇÃO

A presente monografia abrange a temática referente ao estudo do Direito Natural dentro da Teologia do reformador protestante João Calvino, buscando abordar em suas nuances os elementos constitutivos do fenômeno jusnaturalista. A pesquisa revelará que uma abordagem estritamente jurídica se mostra insuficiente na busca da compreensão de fenômeno tão rico, pelo que serão também exploradas as abordagens teológica, sociológica e filosófica para uma compreensão completa do objeto de estudo. A realização desse trabalho demandará a abordagem de dois temas de grande complexidade no momento atual e no meio acadêmico: o estudo do Direito Natural, assunto complexo e extremamente polêmico, vista a discordância daqueles que alegam sua inexistência, como o célebre jusfilósofo italiano Norberto Bobbio, que afirmava “por obra do positivismo jurídico ocorre a redução de todo o direito a direito positivo, e o direito natural é excluído da categoria do direito: o direito positivo é direito, o direito natural não é direito<sup>1</sup>.”, bem como daqueles que se professam adeptos do jusnaturalismo, mas divergem quanto aos seus aspectos, como os que defendem sua existência com base na Razão humana, à moda do jurista e teólogo arminiano Hugo Grócio, e como os adeptos de um Jusnaturalismo de origem divina, a exemplo do dramaturgo Sófocles, o qual, através da desditosa Antígona, fala de “leis não escritas, perenes, dos deuses[...]. Pois elas não são nem de ontem nem de hoje, mas são sempre vivas<sup>2</sup>”; outro tema palpitante é a abordagem do pensamento religioso em uma sociedade extremamente secularizada como a atual, em especial no ambiente acadêmico, onde se criou o estranho consenso de que a religião do indivíduo não deve influir de forma alguma em seu comportamento ou cosmovisão, sendo relegada a uma mera preferência pessoal. Essa forma de pensar dos tempos atuais certamente não se mostra de forma alguma razoável, revelando em si mesma intolerância para com um relevante aspecto da existência humana, além de constituir uma verdadeira “castração espiritual” do ser

---

<sup>1</sup> BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito*. São Paulo: Ícone, 1995. p. 26

<sup>2</sup> SÓFOCLES. *Antígona*. Porto Alegre: LP&M, 2014. p. 34

humano, pois, como bem ensinou o filósofo irlandês Edmund Burke “*We know, and It’s our pride to know, that man is by his constitution a religious animal; that atheism is against, not only our reason, but our instincts*”<sup>3,4</sup>.

Revela-se uma experiência deveras interessante, pois permitirá o estudo conjunto e o cotejo entre diversas áreas do saber, tais como a Filosofia, o Direito, a Teologia e a Sociologia, demonstrando como ideias e fatos há muito ocorridos impactaram as gerações subsequentes e os dias atuais, nos auxiliando inclusive a entender a doutrina e as manifestações sociais do crescente movimento evangélico-protestante em nosso país na atualidade, bem como entender a própria concepção de Direito Natural no Calvinismo, doutrina religiosa de extrema importância na formação cultural de várias potências mundiais, como os Estados Unidos da América, cujos *Founding Fathers* eram em sua maioria cristãos calvinistas e aplicaram suas ideologias nos *Federalist Papers*, série de documentos que promovia a ratificação da Constituição estadunidense.

Alguns questionamentos serão alvo do presente estudo, tais quais: Quem foram os inspiradores da doutrina de João Calvino no tocante ao Jusnaturalismo? Há de fato uma investigação do Jusnaturalismo nas obras teológicas do Reformador de Genebra? Qual foi a relevância e influência posterior o seu trabalho no pensamento ocidental? O método dedutivo será, em regra, utilizado busca pelas respostas, partindo do estudo e análise das obras que compõe a bibliografia básica deste trabalho.

No primeiro capítulo abordar-se-á uma conceituação básica de Direito Natural para uma melhor especificação do objeto de pesquisa e será analisada a evolução teórica desse fenômeno desde Sócrates, pilar fundamental do projeto filosófico da civilização ocidental, até Santo Tomás de Aquino, ápice do trabalho teológico e filosófico da Escolástica Católica Romana, com especial foco em dois nomes, cuja influência no pensamento de

---

<sup>3</sup> BURKE, Edmund. *Reflections on The Revolution in France*. Disponível em: <<http://socserv2.mcmaster.ca/~econ/ugcm/3ll3/burke/revfrance.pdf>>. Acesso em: 31 jul. 2015.

<sup>4</sup> Tradução Livre: “Nós sabemos, e nos orgulhamos de saber, que o homem na sua constituição é um animal religioso; que o ateísmo é contrário, não somente à nossa razão, mas aos nossos instintos.”

Calvino foi de suma importância: Apóstolo Paulo de Tarso, escritor da maior parte do Novo Testamento e figura mais importante do pensamento doutrinário do Cristianismo, perdendo em importância unicamente para próprio Senhor Jesus Cristo, e Santo Agostinho de Hipona, o mais importante teólogo patrístico e sabiamente intitulado Doutor da Graça pela Cristandade, em decorrência de seus fantásticos estudos de natureza soteriológica. Nesse capítulo observar-se-á também que, muito embora a conceituação e alguns aspectos da doutrina de Jusnaturalismo possam mudar, levando em conta a época, ideologia e contexto social de seus teóricos, há um núcleo fixo que se revela idêntico em todos eles, independentemente dos fatores exógenos, como se fosse ele próprio o âmago do Direito Natural, o qual é rígido, fixo e invariável, fenômeno o qual aprouve ao escritor e teólogo anglicano Clive Staples Lewis chamar *Tao*, conceito emprestado da religiosidade oriental, o qual o mesmo Lewis argumenta que a própria consciência humana dá testemunho, pois, mesmo entre aquele tido por malfeitor, vemos que não costumam considerar seus próprios delitos ou desvios morais como boas ações, reconhecendo neles uma maldade intrínseca e muitas vezes procurando escusá-las, pelo que Lewis dá o seguinte testemunho, com seu típico senso de humor britânico: “Ou seja, nem sempre consigo cumprir a Lei Natural, e, quando alguém me adverte que a descumpri, me vem à cabeça um rosário de desculpas que dá várias voltas ao redor do pescoço<sup>5</sup>”.

No segundo capítulo será analisada a vida de João Calvino, contextualizando-a com os fenômenos históricos que a cercaram, em especial a Reforma Protestante, movimento religioso iniciado pelo monge agostiniano Martinho Lutero quando da exposição das 95 Teses na Igreja de Todos os Santos, em Wittenberg, contra os abusos cometidos pela Igreja Católica Romana na época e cujo momento culminante se deu na Dieta de Worms em 1521, quando o Reformador alemão se recusou a renunciar à suas Teses por não ter sido persuadido pelas Sagradas Escrituras.

A breve análise histórica possibilitará um melhor entendimento do espírito da época para a melhor abordagem dos aspectos específicos do

---

<sup>5</sup> LEWIS, Clive Staples. *Cristianismo Puro e Simples*. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. 11

pensamento jusnaturalista objeto do presente estudo. Será realizado então para um estudo mais detido dos aspectos jurídicos da obra do Reformador de Genebra, iniciando pelos aspectos relativos ao homem e à moral, estudando sua dignidade inata e a existência de um padrão jusnaturalista absoluto, abordando então o valor moral do labor no pensamento calvinista, elemento tão importante da cosmovisão protestante, ao que será seguido pelo estudo do fenômeno do Estado, passando então à abordagem da relação vertical de poder e domínio que o Estado exercerá em relação aos indivíduos, em especial no *ius puniendi* e na aplicação da pena capital.

No capítulo final analisar-se-á a influência que o Calvinismo exerceu posteriormente, focando especificamente em dois fenômenos, quais sejam: o desenvolvimento de uma cosmovisão estritamente calvinista pelo teólogo, fundador do Partido Antirrevolucionário e Primeiro-Ministro da Holanda no início do século XX Abraham Kuyper, o qual primava pela abrangência da referida ideologia em absolutamente todos os aspectos da vida do indivíduo e/ou nação que a adotasse, incluindo desde a Política e as Artes até as Ciências, resumindo a ideia por meio da seguinte frase: “*There is not a square inch in the whole domain of our human existence over which Christ, who is Sovereign over all, does not cry: Mine<sup>6/7</sup>!*”.

Por fim, será empreendida uma análise do impacto do Protestantismo na ética trabalhista nas nações que o adotaram, segundo a ótica do sociólogo alemão Max Weber, que associou a ideia calvinista de Predestinação à valorização do enriquecimento financeiro como sinal de bênçãos divinas em tais sociedades, bem como do imenso valor que os cristãos calvinistas, em especial os puritanos, davam à dedicação ao labor e a todos os aspectos de sua vida como forma de devoção cristã e de glorificar a Deus, baseando-se na crença de que a Eleição Divina os tornava o “povo escolhido”, a exemplo do povo de Israel no Antigo Testamento, e exigia deles

---

<sup>6</sup> KUYPER, Abraham. *Sphere Sovereignty*. In: BRATT, James Donald (Ed.). *Abraham Kuyper: A Centennial Reader*. Grand Rapids, EUA: William B. Eerdmans Publishing Company, 1998. p. 488

<sup>7</sup> Tradução Livre: “Não há um único centímetro quadrado, em todos os domínios da existência humana, sobre os quais Cristo, que é Soberano sobre tudo, não clame: “É meu!”.”

uma vida condizente com tamanho compromisso, expressando o que os primeiros protestantes denominavam *Coram Deo*, isto é, uma vida diante de Deus. O eminente sociólogo obteve sucesso em resumir de forma magistral o referido conceito no seguinte enunciado: “O Deus do Calvinismo demandou de seus crédulos não bons atos singulares, mas uma vida de boas obras combinada em um sistema unificado<sup>8</sup>”.

---

<sup>8</sup> WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013. p. 145

## 1. DIREITO NATURAL: DOS SOCRÁTICOS À ESCOLÁSTICA

Muito embora a própria noção de Jusnaturalismo traga à mente a ideia de algo imutável e sempiterno, logo impassível de mutação ou evolução, devemos levar em conta que o objeto do estudo em si difere do seu conhecimento, o qual, por sua própria natureza e pela finitude inerente à natureza humana de seus estudiosos, demanda evolução e aperfeiçoamento teórico, permitindo assim traçar uma linha de desenvolvimento de sua pesquisa a partir do ponto de vista histórico.

Para levar a cabo nossa pesquisa, deveremos iniciar por uma análise prévia do que seria o Direito Natural, como se deu sua pesquisa ao longo da história, o que seus teóricos falaram a respeito do assunto e o impacto de suas pesquisas, iniciando a pesquisa a partir dos filósofos socráticos (Sócrates, Platão e Aristóteles), seguindo com os principais expoentes da doutrina estoica (Lúcio Aneu Sêneca e Marco Túlio Cícero), abordando em seguida o Advento do Cristianismo e a sua doutrina nas epístolas do Novo Testamento escritas pelo Apóstolo Paulo de Tarso e os movimentos teológicos e filosóficos derivados da Fé Cristã, a saber, a Patrística, cujo expoente máximo é Santo Agostinho de Hipona, e a Escolástica Medieval, que teve seu ápice em Santo Tomás de Aquino.

### 1.1. CONCEITO DE JUSNATURALISMO

Diferentemente do Direito Positivo que, por sua própria natureza objetiva e claramente definida pode ser explicado como o Direito positivado nos ordenamentos jurídicos oriundos da vontade de seus legisladores, o Jusnaturalismo se torna mais difícil de definir por sua natureza abstrata, muito embora haja nas definições dadas por diversos teóricos um núcleo imutável, a partir do qual podemos deduzir que o Direito Natural seria um conjunto de Princípios imutáveis e sempiternos, de natureza lógica, advindos da própria razão humana, e/ou axiológica, advindos da Revelação divina ou de uma ordem cósmica transcendente, que serviriam como guia para a definição e oposição de conceitos como bom e mal, justo e injusto, e a valoração de

condutas humanas a partir desses conceitos, servindo inclusive como elemento basilar da elaboração do Direito Positivo.

Os principais atributos do Direito Natural seriam então a sua universalidade, possuindo valor normativo em todo tempo e lugar, tal como o Imperativo Categórico de Immanuel Kant, a sua origem em algum elemento transcendente da ordem material do mundo, como Deus ou a Razão, a sua imutabilidade, não estando sujeito a caducar, pois é atemporal, ou evoluir para alguma forma superior, pois é perfeito, o seu conhecimento através da Revelação ou da pesquisa filosófica e a sua finalidade em alcançar a Justiça, almejando mais que a mera utilidade e organização social buscada pelo direito positivo.

O principal intuito do estudo do Direito Natural é a dedução de Princípios Gerais de Direito, aptos a pautar as relações entre os indivíduos, em especial no que tange aos Direitos inerentes a condição de ser humano, e a fundamentar a criação de um direito positivo pautado pela Justiça e pela Equidade, não pela mera arbitrariedade de um indivíduo, grupo ou classe social. Os imperativos categóricos oriundos do Jusnaturalismo vão além de civilizações e épocas, mantendo um núcleo imutável de valores em toda e qualquer expressão de atividade jurídica ao longo da história. Clive Staples Lewis, teólogo e escritor britânico, buscou evidenciar a existência e expressão desses valores ao arrolar em sua obra *A Abolição do Homem* os testemunhos de diversos ordenamentos jurídicos ao longo da história oriundos de nações e culturas independentes entre si, muitas das quais nunca tiveram sequer contato uma com as outras, em que valores fundamentais como o Direito à Vida, à Propriedade Privada e à existência de uma ordem social que resguarde os Direitos do Homem eram benquistos e resguardados como preceitos vitais à existência da sociedade e à busca do bem estar comum, sem os quais todos estariam fadados a enfrentar um estado de caos e violência; faz-se imperioso ressaltar que a validade do Direito Natural segundo a demonstração que Lewis propõe não busca se fundamentar no consenso entre os vários ordenamentos jurídicos arrolados, mas sim na racionalidade desses valores, afirmando que: “Mas (1) não estou tentando demonstrar a sua validade pelo argumento do

consenso. Essa validade não pode ser deduzida. Nem mesmo o consenso universal poderia persuadir aqueles que não percebem sua racionalidade<sup>9</sup>.”.

Vale ainda ressaltar que a doutrina do Jusnaturalismo encontrou recepção e ambiente de estudo nos três pilares fundamentais da Civilização Ocidental, quais sejam: A Filosofia Grega, o Direito Romano e o Cristianismo. No primeiro pilar encontramos entre seus defensores Aristóteles, que afirmava a existência de um Direito distinto do Positivo, absoluto e independente de convenções humanas, ensinando que: “A justiça política é em parte natural e em parte legal. A parte natural é aquela que tem a mesma força em todos os lugares e não existem por pensar o homem deste ou daquele modo<sup>10</sup>.”; no segundo vemos o célebre jurista Ulpiano, que segundo o jusfilósofo Miguel Reale teria “concebido o *jus naturale* como sendo aquele que a natureza ensinou a todos os animais (*quod natura omnia animalia docuit*<sup>11</sup>).”; por fim vemos o Jusnaturalismo demonstrado ao longo dos escritos de praticamente todos os grandes nomes da Cristandade, dentre os quais podemos citar o reformador Martinho Lutero e o escolástico católico romano Francisco Suárez, além do próprio Novo Testamento, o qual junto com o Antigo Testamento forma a Bíblia Sagrada dos cristãos, no qual o Apóstolo Paulo de Tarso afirma:

“Quando, pois, os gentios, que não têm lei, procedem por natureza, de conformidade com a lei, não tendo lei, servem eles de lei para si mesmos. Estes mostram a norma da lei gravada no seu coração, testemunhando-lhes também a consciência e seus pensamentos, mutuamente, acusando-se ou defendendo-se<sup>12</sup>,” (Romanos 2:14-15).

Apesar da relevância e do impacto do Jusnaturalismo no pensamento ocidental, essa doutrina nunca deixou de ser alvo de ataques por parte dos mais variados nomes e correntes filosóficas, dentre os quais podemos citar o sofista Trasímaco, o qual cria ser o Direito, a Justiça e a Moral meras imposições de vontade pelo mais forte (entendido aqui não só como um

<sup>9</sup> LEWIS, Clive Staples. *A Abolição do Homem*. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014. p. 79

<sup>10</sup> ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2001. p. 108

<sup>11</sup> REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 311

<sup>12</sup> BÍBLIA de Estudo de Genebra. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil; São Paulo: Cultura Cristã, 2009. p. 1476



indivíduo em particular, mas também como grupo político dominante) em determinada cultura, tempo e localidade, sendo absolutamente variáveis na medida em que se abordasse sua construção em diferentes contextos, afirmando em seu debate com Sócrates: “Ouve então. Afirmo que a Justiça não é outra coisa senão a conveniência do mais forte<sup>13</sup>.”.

Karl Marx, por sua vez, julgava o Direito como mero meio de opressão perpetrado pela classe dominante (Burguesia) em desfavor da classe oprimida (Proletariado), servindo para impor o domínio e primazia do opressor sobre o oprimido, motivo pelo qual o sociólogo alemão, juntamente com seu colega Friedrich Engels, bradava contra a Burguesia, afirmando:

“As vossas próprias ideias são apenas a expressão das condições de sua produção e propriedade burguesas, tal como a vossa jurisprudência é apenas a vontade da vossa classe transformada em lei para todos, vontade cujo personagem e direção essenciais são determinadas pelas condições econômicas de existência da vossa classe.<sup>14</sup>”.

Por sua vez, o filósofo alemão Friedrich Nietzsche, com seu peculiar estilo irascível, negava a existência de uma moral ou verdade absoluta e definia a moral cristã e socrática como débil e digna de escravos, absolutamente distinta e inferior em relação a moral de seu *Übermensch*, surgida através da superação dos valores antigos e da “Vontade de Potência”, esta sendo definida como paradigma da definição de “Moral”, “Bom” e “Mau”.

Essa visão rasteira, draconiana e impiedosa do Direito, da Justiça e da Moral defendida pelo filósofo alemão foi contestada por Rossini, que dela falou: “Ao revelar as afinidades eletivas com o poder, a guerra e a aptidão, censuradas a satisfação, a paz e a virtude, Nietzsche preparou o caminho para a condenação da compaixão e o genocídio dos débeis e incapazes,<sup>15</sup>”.

Não foi só entre os filósofos e sociólogos que surgiram ataques à Doutrina do Jusnaturalismo. Dentre os juristas avessos ao Direito Natural

---

<sup>13</sup> PLATÃO. *A República*. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2000. p. 25

<sup>14</sup> MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*. 2. ed. Bauru: EDIPRO, 2011. p. 83

<sup>15</sup> CORRÊA, Rossini. *Jusfilosofia de Deus*. Brasília: Primogênitos, 2005. p. 278

podemos destacar Norberto Bobbio, que descrevia a existência de um Direito Natural e afirmava pelo primado de um Direito Positivista, pois julgava que somente a partir do momento em que se positiva o Ordenamento Jurídico ocorre o nascimento do Direito em si; Hans Kelsen, segundo o qual a crença no Jusnaturalismo reduziria o Direito a um mero desdobramento de outra ciência distinta, por ter de buscar nela sua validade, devendo ser então rejeitado caso se busque entender o Direito como uma ciência autônoma e alcançar sua teoria “pura”, lecionando que:

“Quando a si própria se designa como “pura” teoria do Direito, isto significa que ela se propõe garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito e excluir deste conhecimento tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente, determinar como Direito. Quer isto dizer que ela pretende libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos<sup>16</sup>.”.

Mereceu crítica de Rossini Corrêa essa visão kelseniana do Direito, que dela diz “Pensamento kelseniano a tornar o Direito impermeável à Justiça, por tê-la como metafísica estranha à sua pirâmide normativa, abstrata, lógica e tecnicista<sup>17</sup>”; já Rudolf Von Ihering é célebre por seu *magnum opus A Luta pelo Direito*, em que afirmava o Direito Positivo como fruto dos conflitos sociais de uma determinada sociedade, oriundos do conflito entre pessoas e classes na luta pelos seus direitos, os quais seriam resultado do surgimento de interesses novos e mutáveis, razão pela qual o distinto jurista alemão terminava por ignorar por absoluto o estudo de Princípios jurídicos absolutos e imutáveis, reduzindo o Direito a um mero conflito de interesses e fatores políticos e sociais, os quais, após sua amálgama, gerariam o Direito Positivo de sua sociedade e contexto histórico. Apesar de todo o exposto, não podemos de forma alguma olvidar que, mesmo com todos os ataques e críticas contra ele perpetrados, a relevância do Direito Natural no pensamento ocidental nunca foi ou será extinta, pois como bem afirmava Miguel Reale:

“A ideia de Direito Natural representa uma das constantes do pensamento do Ocidente. Alteram-se os sistemas, mudam-se as doutrinas e os regimes políticos, e nem bem se proclama

---

<sup>16</sup> KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 1

<sup>17</sup> CORRÊA, Rossini. *Teoria da Justiça no Antigo Testamento*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2015. p. 47

que ele está morto, definitivamente morto, ressurgiu das cinzas com renovada vitalidade<sup>18</sup>.”.

## 1.2. SÓCRATES

Nasceu Sócrates por volta do ano 469 antes de Cristo próximo ao monte Licabeto, nas proximidades da Cidade-Estado de Atenas em uma família humilde. Filho de Sophronicus, escultor, e Fainarete, parteira, tentou, sem sucesso, aprender o ofício do pai; posteriormente Sócrates seguiu sua vocação e buscou estudar Filosofia, porém se decepcionou com o método e a futilidade dos seus colegas, grupo composto em sua maior parte por jovens das classes mais abastadas da sociedade ateniense; lutou por sua Polis na guerra do Peloponeso, demonstrando grande coragem em combate e recebendo louvores por sua bravura inclusive de seu rival Alcibíades, o qual declamou que: “mas o que fez e suportou esse bravo na guerra, vale a pena ser ouvido<sup>19</sup>.”. Sócrates inovou na especulação filosófica na busca pela verdade através do emprego de dois métodos que depois viriam a ser invariavelmente associados ao sábio ateniense: a Dialética, associada a Heráclito de Éfeso e baseada no diálogo entre dois indivíduos, em que um lança um discurso ou uma série de assertivas e o segundo busca refutar as afirmações falsas ou frágeis, alcançando assim a Verdade; e a Maiêutica, método desenvolvido pelo próprio Sócrates, o qual, inspirado no ofício de parteira de sua genitora, buscava auxiliar o indivíduo no “parto” do conhecimento, dando-lhe os meios para que o alcançasse e viesse a se tornar uma nova criatura, dando à luz e sendo moldada de acordo com a Verdade, a Equidade e a Ética, buscando a Justiça e se apartando da Injustiça.

Muito embora Sócrates não haja deixado obras escritas, seus ensinamentos e célebres diálogos sobreviveram até nossos dias através dos escritos de Xenofonte e de Platão. O estudo das obras em comento revela um amante da Sabedoria, que através de seus diálogos buscava alcançar o conhecimento dos mais variados temas, como a natureza dos deuses, a

---

<sup>18</sup> REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 311

<sup>19</sup> PLATÃO. *O Banquete*. ed. esp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011. p. 81

beleza, o bem viver, as leis, os deveres e a Justiça, revelando uma intrínseca crença na existência do Direito Natural, muito mais elevado e sublime que as leis e constituições dos homens, sejam eles bárbaros ou helênicos, crença a qual defendeu arduamente em seus debates com os sofistas, homens habilíssimos com as palavras, conhecidos por seu relativismo moral e pela capacidade argumentativa extraordinária, os quais viviam de ensinar a arte retórica às classes mais altas de Atenas e eram extremamente mal vistos pelos filósofos gregos, tidos por estes como falsos sábios e ilusionistas da arte da Retórica.

Nos mais famosos conflitos verbais de Sócrates com os sofistas, a saber, com Trasímaco e Hípias, o espinhoso tema da existência de uma Justiça transcendente ao Direito Positivo vem à tona, sendo defendida com distinta humildade e habilidade pelo sábio de Atenas.

O sofista Trasímaco, ao dissertar sobre o que seria a Justiça, afirmou ser essa a conveniência do mais forte, imposta por ele mediante coação, e que a virtude estaria em não ser prejudicado pela Injustiça, sendo preferível praticá-la a sofrê-la. Sócrates habilmente desmonta a argumentação do sofista, provocando-o a afirmar que, em decorrência de sua premissa fundamental, dá-se que prestar obediência às leis impostas pelos governantes (na situação representando os mais fortes) é um ato de justiça que beneficia a classe dominante; seguindo o raciocínio, os governantes promulgam leis com o intuito de serem por elas beneficiados e não sofrerem dano; os governantes não são infalíveis, logo estão sujeitos a cometerem erros e outorgarem leis que os prejudiquem, chegando então à absurda conclusão de que “não só é justo fazer aquilo que convém ao mais forte, mas também, inversamente, aquilo que lhe é prejudicial.<sup>20</sup>”. Todos os sofismas do pernicioso Trasímaco, elaborados com o intuito de justificar a opressão dos fracos pelos mais fortes e lhe conceder ares de verdadeira Justiça e Equidade, desmoronam ante a ímpar sabedoria e capacidade argumentativa de Sócrates, pelo que é inevitável afirmar que a Justiça não é a conveniência do mais forte em desfavor do mais

---

<sup>20</sup> PLATÃO. *A República*. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2000. p. 26

fraco! Dessa forma o sábio ateniense ensinou que não se devia confundir Têmis (Justiça) com César (Estado) ou com Ares (Guerra).

Muito embora contendesse com Sócrates em alguns aspectos, Hípias era adepto da doutrina do Direito Natural, afirmando crer na existência de leis não escritas, mas de validade universal em toda parte e tempo, crendo que seus legisladores foram os próprios deuses, pelo que afirma: “*For my part, I think that the gods must have made these laws for men*<sup>21,22</sup>”. Quando do debate desse tema, Hípias inicia o diálogo hostilizando Sócrates e o acusando de pedir definições de Justiça a todos os homens com o intuito de rebatê-los e desmoraliza-los e ele próprio se recusa a dar um conceito próprio, ao que Sócrates rebate afirmando que anseia para definir a Justiça, mas que antes está investigando melhor o assunto; Sócrates então questiona Hípias acerca do que pensava ele sobre a existência de leis não escritas, válidas em toda parte, ao que o sofista responde crer piamente em sua existência e nos deuses como seus autores; Sócrates passa então a listar preceitos gerais dessas leis, até o ponto em que toca na vedação ao incesto, momento em que Hípias argumenta crer que a vedação a essa repugnante prática deriva dos costumes de certos povos, visto ser tolerada em várias sociedades e frequentemente praticada, ao que Sócrates rebate afirmando que a frequente infração a uma norma não retira sua validade, merecendo a punição que lhe cabe, vinda dos homens ou dos deuses, deixando assim o sofista sem respostas e o forçando a confessar o seu erro, afirmando:

*“In all these cases, I admit, there is an implication of divine authority; that a law should in itself be loaded with the penalty of it's transgression does suggest to my mind a higher than human type of legislator*<sup>23,24</sup>”.

---

<sup>21</sup> XENOFONTE. *Memorabilia*. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/gu001177.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2015.

<sup>22</sup> Tradução Livre: “Da minha parte, penso eu que os deuses certamente fizeram essas leis para os homens.”

<sup>23</sup> Ibidem.

<sup>24</sup> Tradução Livre: “Em todos esses casos, eu admito, há uma implicação de autoridade divina; que a lei deve trazer em si mesma a penalidade para a sua transgressão me sugere um tipo de legislador além do humano.”

A sabedoria de Sócrates e os seus ensinamentos geraram a ira das classes dominantes, pelo que passaram a tentar desmoralizá-lo e a tramar contra a sua vida e o levaram a julgamento diante de um Tribunal Popular sob a acusação descabida de dois crimes: Corrupção da Juventude de Atenas, o próprio homem que buscava, através da Maiêutica, fazer nascer para a Sabedoria, para a Ética, para o Conhecimento e para a Virtude uma juventude corrompida pelos maus costumes e pela tirania e despotismo de seus governantes e elite; bem como a absurda acusação do delito de Ateísmo, logo um dos homens mais religiosos de Atenas, o qual oferecia sacrifícios e orações às divindades helênicas, justamente o sábio que dizia atuar sob a orientação de um espírito que o impedia quando intentava más ações; esse mesmo espírito que o impeliu a ir ao seu julgamento, afirmando Sócrates:

“pois bem, o sinal do deus não se me opôs, nem esta manhã, ao sair de casa, nem quando vim aqui, ao tribunal, nem durante todo o discurso. Em todo esse processo, não se me opôs uma só vez, nem a uma ação, nem a palavra alguma. [...] E disso tenho uma grande prova: que, por muito menos, o habitual signo, o meu demônio, se me teria oposto, se não fosse para fazer alguma boa ação<sup>25</sup>.”.

Em seu julgamento, Sócrates enfrentou três promotores representantes da Polis: Meleto, Anito e Lícon. Recusando-se a valer-se da defesa profissional de um advogado ou sofista, o próprio filósofo resolveu se defender das falsas acusações a ele imputadas, destroçando com ímpar habilidade as argumentações falsas de seus acusadores; habilidade essa que não o pode salvar da pena capital, perdendo por uma pequena diferença de votos, a qual Sócrates recebeu com extrema hombridade e coragem, mantendo-se impassível diante da gritante injustiça da qual foi vítima e, com a sua imperturbabilidade de espírito, arrancou louvores do estoico Sêneca, nascido séculos depois, o qual escreveu ao seu amigo Lucílio:

“Por fim, a prisão, o veneno. Tudo isso perturbava muito pouco a alma de Sócrates, tanto que seu semblante permanecia impassível. Percebe que elogio admirável e único! Até o seu fim, ninguém viu Sócrates mais alegre ou mais triste. Ele permaneceu constante frente a um destino tão inconstante<sup>26</sup>.”.

---

<sup>25</sup> PLATÃO. *Apologia de Sócrates*. São Paulo: Martin Claret, 2000. p. 76

<sup>26</sup> SÊNECA, Lúcio Anneo. *Aprendendo a Viver*. Porto Alegre: L&PM, 2014. p. 130-131

Sócrates então, com a paz de espírito que lhe era característica, agradeceu aqueles que votaram pela sua absolvição e lamentou não poder conversar mais com eles, despediu-se da Corte e tomou a taça de cicuta, adormecendo para essa efêmera existência e acordando para a eternidade.

Muito embora o sábio ateniense não tenha nos legado obras escritas ou deixado uma doutrina sistemática do que seria o Direito Natural, sua inestimável contribuição se revela em seus diálogos conservados por seus discípulos Platão e Xenofonte, diálogos os quais lançaram a base para o início de uma pesquisa mais aprofundada acerca do tema, emancipando o Jusnaturalismo de um Direito Positivo baseado na imposição pela força ou pela mera convenção social e o associando à busca pelo verdadeiro conceito de Justiça, transcendente aos meros caprichos e abusos dos homens e dos governos.

Dentro da Cristandade as reações ante o fenômeno socrático tem sido das mais variadas; desde aqueles que admiram sua vida e seus ensinamentos, o considerando um verdadeiro cristão nascido antes do Advento do Senhor Jesus Cristo, como Clive Staples Lewis, que considerava Sócrates um moralista enviado pelo próprio Deus para lembrar os homens dos valores morais há muito esquecidos e deturpados pelas más obras da humanidade corrompida, lecionando através de um personagem literário, o demônio Fitafuso, o valor do sábio ateniense: “Nós (demônios) criamos os Sofistas; Ele (Deus) cria um Sócrates para responder a eles<sup>27</sup>.”.

Existiram também aqueles que rejeitaram por completo a existência de qualquer valor na influência socrática e a combateram com grande zelo, como Tertuliano de Cartago, advogado cartaginês e um dos mais influentes nomes da teologia Patrística, movimento intelectual oriundo do estudo aprofundado da nascente religião cristã, e Marcos Minúcio Félix, um dos primeiros apologistas latinos da Fé Cristã, conhecido por sua grande capacidade argumentativa e vivacidade ao debater, o qual falava do filósofo ateniense nos seguintes termos: “*Then let Socrates the Athenian buffoon see to*

---

<sup>27</sup> LEWIS, Clive Staples. *Cartas de um diabo a seu aprendiz*. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p. 116-117

*it, confessing that he knew nothing, although boastful in the testimony of a most deceitful demon*<sup>28, 29</sup>.

### 1.3. PLATÃO

Arístocles nasceu por volta do ano 428 ou 427 antes de Cristo na Polis ateniense em uma família muito rica e influente, com linhagem que remetia tanto aos antigos monarcas de Atenas através de sua mãe Perictíone, a qual se dizia descendente de Sólon, um dos mais célebres legisladores do mundo helênico, bem como aos Trinta Tiranos, oligarquia que regeu brevemente a Cidade-Estado que viria a se tornar o berço da filosofia ocidental. Cresceu recendo distinta instrução nas mais variadas ciências, desde as artes até à luta, recebendo de seu treinador o apelido que o marcaria para a história: Platão. Vagou o jovem ateniense pelo mundo dos esportes e das artes sem encontrar neles repouso, até conhecer a Filosofia por meio do mestre Sócrates e encontrar nela o objetivo de sua efêmera existência terrena, estudando, especulando e ensinando sob sua ótica a Matemática, a Retórica, a Política, a Ética, o Direito e tantos outros ramos do saber. O encontro e o magistério de Sócrates foram fatos fundamentais na vida de Platão, mas é imperioso esclarecer que a recíproca é por absolutamente verdadeira, pois foi no jovem Arístocles que o sábio Sócrates encontrou um potencial e virtuoso sucessor na busca prática e filosófica pela Verdade e pela Justiça, por meio do qual o seu projeto não morreria com ele.

Por volta do ano 387 antes de Cristo, aos quarenta anos de idade, Platão fundou sua Academia, instituição dedicada à pesquisa e ao ensino das ciências, com especial foco na Ética e na Política, a qual legou ao mundo nomes da magnitude do macedônio Aristóteles, o mais notável pupilo de Platão e um dos mais notáveis pensadores da história. Nesse período o filósofo escreve a maior parte de suas obras, dentre os quais se destacam os diálogos

---

<sup>28</sup> FÉLIX, Marcos Minúcio. *Octavius*. Disponível em: <<http://www.newadvent.org/fathers/0410.htm>>. Acesso em: 13 maio 2015.

<sup>29</sup> Tradução Livre: “Então deixe Sócrates, o palhaço de Atenas, ver isso, confessando que nada sabia, embora soberbo no testemunho de um demônio mui enganoso.”



socráticos e *As Leis*, esta última obra compilada após a morte do filósofo, por seu aluno e auxiliar Filipe de Opus.

Dois fatos marcaram profundamente a vida de Platão: o primeiro foi o injusto julgamento e condenação à morte de seu mentor Sócrates, acontecimento que revelou ao jovem filósofo a corrupção dos costumes e da sociedade, situação que a seu ver só poderia ser sanada através da fusão da Sabedoria com o Poder Político através da figura do Rei-Filósofo (ideia exposta em sua obra *Górgias*), regente justo, amante do conhecimento e submisso à Sabedoria; a segunda série de eventos que marcou a cosmovisão e pensamento de Platão foram seus projetos políticos e excursões à Siracusa, onde buscava implementar a Polis ideal regida pela Justiça e pela Sabedoria, nos moldes mais tarde positivados em *As Leis* e *A República*, através da “conversão” dos tiranos à Filosofia ou da ascensão dos filósofos ao Poder e da reforma política e legislativa dessas localidades, trazendo os povos à luz do Saber e revelando que não há cidade, indivíduo ou povo feliz fora da Razão, do Conhecimento, da vida virtuosa e do governo da Justiça. Sir Thomas More sintetizou de forma magistral a pretensão platônica ao enunciar em sua famosa obra *A Utopia*: “Platão disse: A humanidade será feliz um dia, quando os filósofos forem reis ou quando os reis forem filósofos<sup>30</sup>”.

O projeto revolucionário platônico, no entanto, redundou em um estrondoso fracasso, a despeito de suas inúmeras tentativas, que ocorreram desde o início da vida adulta até à idade de setenta anos, chegando a primeira empreitada a terminar com Platão sendo entregue pelo tirano Dionísio a um embaixador da Polis espartana, que colocou o filósofo ateniense a venda como um reles escravo, o qual felizmente foi resgatado por Anicersis de Cirene.

Os repetidos fracassos geraram no filósofo a nítida impressão de que a corrupção política e social não se dava somente em Atenas, mas sim de uma forma geral, afetando sem distinção todas as sociedades humanas, motivo pelo qual somente uma reformulação total das Leis poderia gerar uma ordem social apta à alcançar a Justiça, dando à luz a uma sociedade governada não pelos caprichos e paixões de déspotas e tiranos, mas sim por leis formuladas

---

<sup>30</sup> MORE, Thomas. *A Utopia*. ed. esp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011. p. 51

segundo a Razão e o Conhecimento, baseadas na Teologia, na Justiça e na Moral, refletindo assim um Direito Natural reto e perfeito, emanado do próprio Deus, pelo que leciona o sábio que tais leis não deveriam ser moldadas segundo o entender e a vontade do homem, o tomando como medida de todas as coisas à moda de Protágoras, mas deviam ser feitas segundo a natureza e semelhança do Criador, o qual é imutável, onisciente e impassível de erro ou vacilo, afirmando Platão que: “Aos nossos olhos a divindade será “a medida de todas as coisas” no mais alto grau – um grau muito mais alto do que está “qualquer ser humano” do qual eles falam<sup>31</sup>.”.

A pretensão platônica de encontrar o Direito no plano metafísico se torna ainda mais clara ao ser analisada sob a ótica da Teoria das Ideias, tese que afirma que nada podemos conhecer do Universo se buscarmos compreendê-lo a partir da análise empírica do mundo sensível, o qual, consistindo somente em fatos e matéria, nada pode nos dizer acerca da essência real das coisas, que possuem sua forma ideal em um plano metafísico, livre das limitações de Espaço e Matéria. Platão afirma então que somente através da Ideia do Bem absoluto é que os conceitos, ideias e virtudes dele derivados poderão se tornar cognoscíveis, possuirão um fundamento e terão algum valor, enunciando:

“Julgo que é mais por esta razão, uma vez que já me ouviste afirmar com frequência que a Ideia do Bem é a mais elevada das ciências, e que para ela é que a Justiça e as outras virtudes se tornam úteis e valiosas<sup>32</sup>.”.

Ao partir desse paradigma, o filósofo busca a origem da Justiça e do Direito, o qual somente poderia emanar do plano metafísico, mais especificamente da Divindade, bem como a sua forma ideal, existente fora da matéria e incognoscível pelos sentidos, mas inteligível através do uso da Razão e da investigação filosófica.

Platão expõe esse ideal de forma claríssima na célebre Alegoria da Caverna, onde conta a história de homens acorrentados dentro de uma caverna, que da realidade só veem penumbras (aqui representando a Matéria,

---

<sup>31</sup> PLATÃO. *As Leis*: incluindo epinomis. 1. ed. Bauru: EDIPRO, 1999. p. 189

<sup>32</sup> PLATÃO. *A República*. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2000. p. 201

que se dá a conhecer através dos sentidos), até que um deles consegue se desvencilhar de seus grilhões e sai do seu cativeiro, encontrando, ao sair da caverna que fora sua morada desde sempre, o mundo real (Ideias ou Formas), tomando então a consciência de que não conhecia até aquele momento a Verdade e o Bem verdadeiro, causa primeira da Beleza e da Justiça, mas somente pálidas representações.

Morreu Platão em 347 antes de Cristo, mas sua visão idealizada do Direito e da Justiça permanece como o marco na separação do Jusnaturalismo do Direito Positivo, o fazendo ascender a um plano ideal e metafísico, inatingível pela mera análise das normas positivas das Polis ou das cidades bárbaras, de onde serviria de modelo da própria Justiça e parâmetro para a elaboração dos Ordenamentos Jurídicos. A influência platônica nos teóricos posteriores do Jusnaturalismo é inestimável, pois, ao deslocar a Justiça das leis escritas e alça-la a um plano superior, lançou o fundamento da pesquisa das bases do Direito fora da norma escrita. O referido plano metafísico foi encontrado por alguns na figura da Razão (Jusnaturalismo Racionalista), a exemplo de Hugo Grócio e John Locke, e por outros em Deus (Jusnaturalismo Teológico), como João Calvino, Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino.

A doutrina platônica teve grande influência na Cristandade desde as primeiras gerações pós-apostólicas e, salvo por cristãos mais preciosistas e avessos à Filosofia, como Tertuliano de Cartago, seus ensinamentos foram bem recebidos pelos maiores nomes da Igreja. Platão foi o filósofo da Antiguidade mais bem visto pelo reformador João Calvino, que admirou o reconhecimento do ateniense de que o Sumo Bem era a união com o Criador, com a ressalva de que não cria que o pagão houvesse sentido relances dessa gloriosa união com Deus, pois não foi beneficiado pelo conhecimento salvífico do Senhor Jesus Cristo, nem mesmo através dos símbolos da antiga religião veterotestamentária; a respeito disso dizendo o seguinte:

“Os filósofos antigos disputaram acirradamente sobre o último fim dos bons, e até brigaram entre si; mas nenhum, exceto Platão, reconheceu que o sumo bem do homem é a união com Deus. Não pôde, entretanto, nem sequer obscuramente, sentir

o gosto dessa união; e não devemos estranhá-lo, pois não havia aprendido nada sobre esse sacrossanto vínculo<sup>33</sup>.”.

Santo Agostinho, muito embora fosse enormemente influenciado pela filosofia de Platão e dela foi ele próprio grande admirador, argumentou que tudo quanto se achava de verdadeiro nas obras dos neoplatônicos já se encontrava nos textos do Apóstolo Paulo, afirmando: “Comecei a lê-los e compreendi que tudo que lera de verdadeiro nos tratados dos neoplatônicos se encontrava aqui, mas realçado por tua Graça<sup>34</sup>”.

#### 1.4. ARISTÓTELES

O macedônio Aristóteles nasceu em Estagira no ano de 384 antes de Cristo, em uma família de boa classe social. Filho de Nicômaco, médico do rei Amintas II, Aristóteles se dedicou ao estudo das ciências naturais desde a mais tenra idade, dispondo de bens para poder se dedicar à busca ao conhecimento sem maiores perturbações, indo para Atenas estudar sob a tutela de Platão por volta dos 17 anos de idade. O Estagirita rapidamente se destacou em seus estudos, especialmente na arte da Retórica, chamando a atenção de seu mestre e de toda a membresia da Academia; após a morte de Platão, Aristóteles deixou Atenas em decorrência de divergências internas na Academia, vindo a se tornar o tutor do célebre conquistador Alexandre, o Grande. Em 335 antes de Cristo, o filósofo macedônio voltaria a Atenas para fundar sua própria escola, a qual nomeou Liceu em homenagem ao deus pagão Apolo Lykeios, onde lecionou as mais diversas ciências, com especial foco na Ética, Retórica, Biologia, Lógica, Poesia e Física, desenvolvendo o chamado método peripatético, ministrando suas aulas durante passeios ao ar livre.

Apesar da imensa admiração que nutria por seu mestre Platão, os métodos filosóficos e a Teoria do Direito e da Justiça aristotélica divergiram imensamente da cosmovisão platônica, em especial no que tange à rejeição da

---

<sup>33</sup> CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*: Tomo II, Livros III e IV. São Paulo: UNESP, 2009. p. 442

<sup>34</sup> SANTO AGOSTINHO. *Confissões*. ed. esp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012. p. 212

Teoria das Ideias pelo Estagirita, o qual cria ser mais proveitoso buscar a Verdade e o Sumo Bem na observação empírica da Realidade, rejeitando as especulações metafísicas de Platão, afirmando ser imperiosa a realização dessa busca por amor à verdade:

”Contudo, talvez seja melhor, e até mesmo nosso dever, sacrificar o que de mais perto nos toca, no interesse da verdade, principalmente por sermos filósofos, porque, embora ambos nos sejam caros, a piedade exige dar primazia à verdade<sup>35</sup>.”.

Através da obediência ao seu rigoroso método empírico e lógico de conhecimento da realidade, o Estagirita chegou à conclusão que influenciaria todo o pensamento jurídico ocidental posterior: a existência de uma Justiça Legal, decorrente da elaboração de Constituições e Leis pelas cidades gregas e bárbaras, sendo variável e determinado pelas condições sociais e políticas do contexto em que era gerado, e pela Justiça Natural, forma de Direito Universal decorrente da essência imutável das coisas e absolutamente válida e efetiva em qualquer tempo ou contexto, sendo indiferente a opinião dos indivíduos ou sociedades quanto à ela. Bittar explica a divisão aristotélica de Justiça Legal e Natural nos seguintes termos, ao explicar a diferença existente entre a condenação geral à conduta do furto (fruto do Direito Natural) e a diferença relativa entre a penalidade imposta ao infrator e o seu *quantum* que as sociedades imputaram à referida conduta:

“Portanto, enquanto a justiça legal aponta para a multiplicidade, a justiça natural o faz para o tratamento de determinada matéria reputada de relevo para a sociedade; enquanto as respostas apresentadas pelo justo legal são muitas, de acordo com cada constituição política, a resposta oferecida pelo justo natural é única e homogênea<sup>36</sup>.”.

Ao tratar da natureza humana, afirmou Aristóteles que o ser humano guardava uma natureza distinta entre as criaturas, estando numa posição intermediária entre Deus e os animais, porquanto guardava em si características divinas (entre elas a Razão) e animais (como a finitude), tópico do qual derivou um dos mais importantes elementos da Filosofia Aristotélica: “É

---

<sup>35</sup> ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2001. p. 14

<sup>36</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *A Justiça em Aristóteles*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005. p. 156-157

evidente, pois, que a cidade faz parte das coisas da natureza, que o homem é naturalmente um animal político, destinado a viver em sociedade<sup>37</sup>". Ao nos valermos do enunciado acima e do próprio método lógico aristotélico, poderemos chegar ao seguinte raciocínio: Se o fim principal e sumo bem do homem é a *Eudaimonia*, conforme nos ensina o próprio Estagirita no Livro I de sua famosa obra *Ética a Nicômaco*, concepção ecoada em pensadores como David Hume e Charles Fourier, e o homem é por natureza um animal sociável, faz-se imperioso concluir que o Estado é indispensável à Felicidade do homem, sendo por isso oriundo da própria ordem natural das coisas; razão pela qual Aristóteles define os homens que rejeitam o Estado e a Sociedade como um animal irracional ou uma divindade, deixando de ser, em si mesmo, humano, para se tornar inferior ao ponto de ser animalesco ou superior ao ponto de se tornar divino.

A concepção aristotélica de Estado como ente derivado do próprio Direito Natural foi de extrema relevância para a Filosofia ocidental, na qual esse instituto ganhou lugar de destaque e passou a ser visto como uma das bases sobre a qual a Civilização Ocidental se apoiaria.

O espectro de influência desse conceito foi reafirmado ainda em defensores do absolutismo, os quais tornaram famoso o adágio "*the king can do no wrong*<sup>38</sup>", a exemplo da doutrina estatólatra do britânico Thomas Hobbes, que via na figura do Leviatã a salvação para a humanidade do estado de guerra geral, salvação a qual se encontraria no Estado, motivo pelo qual poderia ele agir com total discricionariedade e arbitrariedade, sem existir que pudesse a ele impor limites.

A importância e genialidade de Aristóteles não impediram que o filósofo se tornasse vítima de perseguição em Atenas, tomada pelo rancor e preconceito antimacedônio, motivo pelo qual o Estagirita teve de fugir da Polis ateniense, evitando assim sofrer o mesmo destino trágico que vitimou outro grande nome da Filosofia, Sócrates, e evitando que mais uma vez a Grécia fosse culpada de derramar sangue inocente e por isso sofresse a expectativa

---

<sup>37</sup> ARISTÓTELES. *A Política*. ed. esp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011. p. 21

<sup>38</sup> Tradução Livre: "O rei não comete erros".

de um castigo vindouro. Refugiou-se então na cidade de Cálcis, onde sua genitora possuía uma residência, falecendo pouco tempo depois, mais especificamente no ano de 322 antes de Cristo, em circunstâncias misteriosas, motivo pelo qual surgiram rumores de que o gênio teria atentado contra a própria vida, tomado pelo desgosto de ver-se apartado do Liceu e da rejeição ateniense à Filosofia, pelo que afirma Rossini: “foram gênios melancólicos Sócrates, Platão e Aristóteles, chegando esse ao suicídio na casa materna de Cálcis, na Eubeia<sup>39</sup>.”.

Seria impossível pensar na concepção que temos hoje de Direito Natural sem genial contribuição de Aristóteles, com especial relevo no que tange à utilização do método empírico na busca pelo Justo, na divisão entre a Justiça Legal, a qual chamamos atualmente de Direito Positivo e surge de uma base fundante jusnaturalista, e a Justiça Natural, a qual denominamos Direito Natural e que serve de bússola para a elaboração dos ordenamentos jurídicos positivados, bem como da relevância que o Estagirita concede ao Estado, ao alça-lo à condição de instituição natural e requisito necessário para se alcançar o Bem Comum.

Dentro de alguns segmentos da Cristandade, em especial o Católico Romano, Aristóteles se tornou “um dos sustentáculos da doutrina católica<sup>40</sup>” através da sua influência nas obras de Santo Tomás de Aquino, que promoveu a síntese entre a Doutrina Cristã e a Filosofia de Aristóteles.

## 1.5. MARCO TÚLIO CÍCERO

Nasceu Marco Túlio Cícero na pequena cidade de Arpino, próxima da capital Roma, no ano 106 antes de Cristo, numa família da ordem equestre, algo semelhante à moderna classe média na estratificada sociedade romana. Filho de Hélvia e Marco Túlio Cícero, o futuro orador recebeu desde sua infância refinada educação, destacando-se desde logo no estudo do Direito e da Oratória, sendo influenciado desde muito cedo pela doutrina estoica,

---

<sup>39</sup> CORRÊA, Rossini. *Saber Direito: Tratado de Filosofia Jurídica*. 1. ed. Brasília: Editora Rossini Corrêa, 2011. p. 250

<sup>40</sup> *Ibidem*.

filosofia dominante no mundo ocidental em sua época, que pregava a existência de uma ordem suprema no universo, onde a mente divina (*Cosmos*) regia o mundo através de sua ação (*Logos*). Cícero viria a se tornar o maior orador da história romana, ocupando importantes cargos políticos e se destacando na defesa da Pátria e da moralidade na corrupta República romana, em especial em seus embates com o pernicioso Catilina.

Seria impossível dissociar da carreira política e do moralismo de Cícero a influência do estoicismo, doutrina que imprimiu no orador um enorme senso de Justiça e respeito à Razão e à Religião como elementos regentes da vida social, oriundos da mente divina e elementos basilares para a elaboração do Direito Positivo. Além de Platão e Sêneca, Cícero foi o pensador pagão que mais abordou o assunto concernente às leis eternas, irrevogáveis e superiores às convenções humanas, pelo que diz o próprio orador:

“Essa lei não pode ser contestada, nem derogada em parte, nem anulada; não podemos ser isentos do cumprimento pelo povo nem pelo Senado [...]; não é uma lei em Roma e outra em Atenas, - uma antes e outra depois, uma una, sempiterna e imutável, entre todos os povos e todos os tempos<sup>41</sup>”.

Também foi obra do Arpinate associar profundamente o Direito Natural a Deus, tendo o Criador como a origem da Razão humana, conhecida por todo ser vivente, meio pelo qual se fariam cognoscíveis a Justiça, a Equidade e as Leis Eternas, outorgadas pelo próprio Deus, primeira causa de tudo que existe, o qual reforçou ainda essas leis com a consciência humana, que acusa seus violadores, enunciando:

“uno será sempre o seu imperador e mestre, que é Deus, seu inventor, sancionador e publicador, não podendo o homem desconhecê-la sem renegar-se a si mesmo, sem despojar-se do seu caráter humano e sem atrair sobre si a mais cruel expiação, embora tenha conseguido evitar todos os outros suplícios<sup>42</sup>”.

Essa cosmovisão teocêntrica do Direito influenciou de forma estrondosa o pensamento jurígeno e filosófico ocidental, em especial durante o movimento tomista na Idade Média e o calvinismo na Reforma Protestante, tirando do homem, com sua inerente falibilidade e tendência às paixões e ao

---

<sup>41</sup> CÍCERO, Marco Túlio. *Da República*. São Paulo: Escala, sem data. p. 70

<sup>42</sup> *Ibidem*.



egoísmo, a base fundante do Direito e transferindo-a ao Criador, eterno, imutável e perfeitamente bom e justo, dando um fundamento sólido para a criação de um Direito verdadeiramente equitativo e igualitário, banindo a exploração do homem pelo homem e o preterimento de determinadas classes ou pessoas. Tal cosmovisão gerou ainda uma ótima recepção do Arpinate na Cristandade, o qual recebeu do próprio Santo Tomás de Aquino o epíteto de “pagão justo” e foi tomado por Kuyper como exemplo da Graça Comum, afirmando: “Cícero fascina vocês, os leva adiante por seu tom nobre e desperta em vocês santos sentimentos.”<sup>43</sup>

A virtude e senso de moralidade acabaram custando a vida do estoico, que ao pregar a Justiça a uma sociedade corrupta, acabou atravessando os interesses políticos dos poderosos, motivo pelo qual, a mando de Marco Antônio, foi morto à espada em dezembro de 43 antes de Cristo, deixando seu legado imorredouro para a posteridade.

## 1.6. LÚCIO ANEU SÊNECA

Pouco se sabe a respeito da vida do estoico Lúcio Aneu Sêneca antes dos acontecimentos referentes à sua vida política, salvo que o filósofo nasceu na cidade espanhola de Córdoba, por volta do ano 5 antes de Cristo, e foi levado ainda criança para Roma, onde foi desde cedo instruído na Filosofia e na Retórica. Sêneca rapidamente se destacou na vida política romana, chegando a alcançar o Senado, até o ano 41 da era Cristã, quando foi acusado de adultério pela família imperial e exilado na ilha de Córsega, período da sua vida em que escreveu a maioria de seus tratados filosóficos. Após a morte do imperador Cláudio, o filósofo voltou à Roma e se tornou tutor do jovem imperador Nero, período em que o estoico obteve sucesso em controlar o gênio bestial e diabólico do tirano.

Durante o exílio, Sêneca desenvolveu a fundo sua própria vertente do Estoicismo, que culminaria no surgimento do Humanismo latino e influenciaria de forma tremenda o humanismo renascentista, pregando

---

<sup>43</sup> KUYPER, Abraham. *Calvinismo*. 2. ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2014. p. 128

conceitos inovadores para sua época. Ao contrário da cosmovisão teocêntrica de Cícero, o pensamento de Sêneca era essencialmente antropocêntrico, tendo como paradigma para seu exercício filosófico a universalidade da dignidade humana, devida a todos sem exceção, pelo que diz o estoico: "Não existe homem algum carente de título que não mereça meus favores pelo simples fato de ter o nome de homem<sup>44</sup>". Esse sentimento de universalidade da dignidade humana era impensável nas sociedades da época, onde grassava o preconceito e a escravatura, em especial entre os romanos, que tomavam os bárbaros por seres inferiores. Eis aí o espírito revolucionário do pensamento de Sêneca, que desembocaria muitos séculos depois no ideal de Igualdade da revolução Francesa, positivado inclusive em nossa Carta Magna, onde se afirma no *caput* do artigo 5º: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza<sup>45</sup>".

Também se destaca em Sêneca um dos primeiros brados contra a escravatura, instituto visto pelo filósofo como cruel e antinatural, pois não seria conforme a Natureza (figura essencial no estoicismo de Sêneca) que um homem dominasse sobre seu semelhante, dado a origem em comum de todos eles e sua natureza finita, tal como ensinou ao seu amigo Lucílio, dizendo: "Considera que este, que tu chamas de teu escravo, nasceu da mesma semente que tu, vive sob o mesmo céu, respira, morrerá como tu! Tu podes vê-lo livre, como ele pode ver-te escravo<sup>46</sup>". Nesse último ponto de sua oração o estoico deixa ainda mais cristalino como são vãs a soberba do homem e seu menosprezo ao próximo, pois a própria natureza e o Cosmos desconhecem os títulos humanos de nobreza, não tendo por eles qualquer zelo e tornando o *status quo* da classe dominante passível de alteração a qualquer instante, razão pela qual se faz imperioso reconhecer a igualdade entre todos os homens.

Também foi no estoico contemporâneo de Cristo e do Apóstolo Paulo que vemos os primeiros esboços de uma defesa da humanização das penas, extremamente cruéis à época. Sêneca defende tanto a vedação às

---

<sup>44</sup> SÊNECA Lúcio Anneo. *A Clemência*. São Paulo: Escala, sem data. p. 26

<sup>45</sup> BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2015. p. 9

<sup>46</sup> SÊNECA, Lúcio Anneo. *Aprendendo a Viver*. Porto Alegre: L&PM, 2014. p. 40

penas cruéis e o reconhecimento do caráter ressocializador da penalidade como a clemência (entendida aqui como “a moderação do espírito humano no desempenho do poder de castigar ou então a brandura do superior em face do inferior, quando da aplicação da pena<sup>47</sup>”), argumentando que o rigorismo penal e a aplicação de penas cruelíssimas só atraindo ira sobre os governantes e são extremamente ineficazes em coibirem a prática de ilícitos penais, dessa forma antecipando em milênios a argumentação do Garantismo Penal moderno, defendido por nomes como Eugenio Raul Zaffaroni e Luigi Ferrajoli.

Muitíssimo pode ser dito acerca da influência de Sêneca no pensamento jurídico que o seguiu, mas merece destaque a enorme influência que exerceu no Renascimento através de sua visão antropocêntrica, o seu conceito de Igualdade universal na Revolução Francesa e a semente do Garantismo Penal moderno em suas reflexões críticas acerca das penas cruéis e da execução de delinquentes, bem como da necessidade do uso de moderação e clemência no exercício do *ius puniendi*, pelo que diz: “castiga de modo iníquo quem o faz em demasia.<sup>48</sup>”

Morreu Sêneca no ano de 65, coagido a cometer suicídio após ser acusado falsamente de conspirar contra o governo de Nero; o estoico faleceu com a mesma tranquilidade pregada em sua filosofia estoica, cortando os pulsos e aguardando a sua morte sem demonstrar qualquer alteração em seu estado de espírito.

Muito embora a visão antropocêntrica e humanista de Lúcio Aneu Sêneca possa causar estranheza ao Cristianismo, seu ensinamento acerca da piedade, do bem viver, do agir segundo a ética, da *ataraxia* (entendida como “prática da “imperturbabilidade”, a aceitação do destino pessoal com serenidade e coragem.<sup>49</sup>) e da virtude lhe valeu um lugar na hagiografia *Dos Varões Ilustres*, ao lado de nomes como Apóstolo Paulo de Tarso, Irineu de Lyon e Policarpo de Esmirna, escrita por São Jerônimo no final do século IV.

---

<sup>47</sup> SÊNECA Lúcio Anneo. *A Clemência*. São Paulo: Escala, sem data. p. 95

<sup>48</sup> *Ibidem*, p. 62

<sup>49</sup> SPROUL, Robert Charles. *Filosofia para iniciantes*. São Paulo: Vida Nova, 2002. p. 54

## 1.7. APÓSTOLO PAULO DE TARSO

O Apóstolo dos Gentios nasceu na cidade de Tarso, por volta do ano 5 antes de Cristo, possuindo tanto a cidadania romana quanto a estirpe hebreia; criado em uma tradicional família judaica, Saulo foi instruído desde cedo no Farisaísmo pelo célebre rabino Gamaliel, mostrando-se logo cedo extremamente zeloso pela tradição religiosa rabínica. Saulo, em virtude de seu zelo desmedido, logo tomou parte nas perseguições judaicas contra a então nascente Igreja, conforme diz de sua vida antes da conversão: “circuncidado ao oitavo dia, da linhagem de Israel, da tribo de Benjamim, hebreu de hebreus; quanto à lei, fariseu, quanto ao zelo, perseguidor da Igreja<sup>50</sup>” (Filipenses 3:5-6). A vida de Saulo começou a mudar após os eventos envolvendo o martírio de São Estêvão, protomártir do Cristianismo, quando se tornou ainda mais obcecado em perseguir o povo de Deus; após o referido ocorrido, Saulo tomou das autoridades judaicas cartas de recomendação para assolar e perseguir os santos em Damasco; durante a viagem, Saulo foi lançado ao chão por um imenso clarão e teve uma experiência com o Salvador, que o indagou: “Saulo, Saulo, por que me persegues? Ele perguntou: Quem és tu, Senhor? E a resposta foi: Eu sou Jesus, a quem tu persegues<sup>51</sup>” (Atos dos Apóstolos 9:4-5); após o marcante acontecimento, foi ele batizado em Damasco por Ananias e se tornou o Apóstolo Paulo, uma das mais importantes figuras do Cristianismo.

Muito embora o foco principal de Paulo em suas pregações e epístolas estivesse em temas de ordem teológica, em especial soteriológica (Justificação pela Fé, Predestinação, Sacrifício Vicário de Cristo etc.), o tema do Jusnaturalismo não escapou ao Apóstolo dos Gentios, o qual deu testemunho de uma consciência inata do homem acerca de uma Lei Universal escrita em seu coração em sua epístola aos romanos, a qual o acusa e o defende independentemente do Direito Positivo a que estivesse sujeito; Lei essa que haveria de ser a base para o julgamento de cada indivíduo no Dia do Juízo. Essa *lex naturalis* se revela mais claramente na própria consciência

---

<sup>50</sup> BÍBLIA de Estudo de Genebra. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil; São Paulo: Cultura Cristã, 2009. p. 1587

<sup>51</sup> Ibidem, p. 1437

humana, comum tanto aos judeus quanto aos pagãos, tanto aos bárbaros como aos gregos, enunciando o Apóstolo o seguinte:

“Quando, pois, os gentios, que não têm lei, procedem por natureza, de conformidade com a lei, não tendo lei, servem eles de lei para si mesmos. Estes mostram a norma da lei gravada no seu coração, testemunhando-lhes também a consciência e seus pensamentos, mutuamente, acusando-se ou defendendo-se<sup>52</sup>,” (Romanos 2:14-15).

No cenário descrito por Paulo em suas cartas e sermões, o homem foi criado por Deus em estado de perfeita inocência e retidão, sendo inteiramente capaz de cumprir o Direito Divino e agir de acordo com a Justiça, porém, nas palavras do Rei Salomão, o mais sábio de todos os monarcas de Israel, “Eis o que tão somente achei: que Deus fez o homem reto, mas ele se meteu em muitas astúcias<sup>53</sup>” (Eclesiastes 7:29); ao desobedecer a vontade divina, o homem caiu de seu estado natural de inocência e entrou em um estado de antijuridicidade, contaminando toda sua descendência com o Pecado Original, tornando-a incapaz de cumprir a vontade de Deus e agir por natureza segundo a Justiça.

Deus, porém, não abandonou o homem nessa disposição natural de contrariedade à sua Lei, tomando um povo para si (Israel) e, através de um legislador (Moisés), positivando sua vontade em forma de Mandamentos, aptos a orientar seu povo em qual caminho andar; Paulo ressalta, contudo, que, em decorrência de sua disposição natural ao pecado, o homem foi incapaz de andar em retidão, fazendo com que a própria Lei, dada para o seu bem, se tornasse base para sua condenação e revela-se sua incapacidade para cumpri-la, ensinando: “Porque nem mesmo compreendo o meu próprio modo de agir, pois não faço o que prefiro, e sim o que detesto. Ora, se faço o que não quero, consinto com a Lei, que é boa<sup>54</sup>.” (Romanos 7:15-16). Estaria o homem então definitivamente condenado e privado da Justiça de Deus? Paulo discorda, pois está escrito: “Porque a Lei foi dada por intermédio de Moisés; a Graça e a

---

<sup>52</sup> BÍBLIA de Estudo de Genebra. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil; São Paulo: Cultura Cristã, 2009. p. 1476

<sup>53</sup> Ibidem, p. 862

<sup>54</sup> Ibidem, p. 1485

Verdade vieram por meio de Jesus Cristo.<sup>55</sup>” (João 1:17). Assim, através de um livre ato de amor da parte do Criador, ao homem foi imputada a Justiça de Cristo e foi a descendência de Adão restaurada a uma nova e superior Aliança com Deus, selada com o Espírito do Senhor e possível através da retidão e do Sacrifício Vicário do Filho de Deus.

Partindo então dessas Verdades reveladas, Paulo desenvolve ideias fundantes da Civilização Ocidental, como a Igualdade de todos os homens, decorrente do estado de pecaminosidade inato à raça humana e potencial salvífico através de Cristo aparentemente comum a todos os homens, pois “Dessarte, não pode haver judeu nem grego; nem escravo nem liberto; nem homem nem mulher; porque todos vós sois um em Cristo Jesus<sup>56</sup>.” (Gálatas 3:28). Contemporâneo de Sêneca, a Igualdade paulina parte de um paradigma diverso do utilizado pelo estoico, no qual a natureza humana é vista de forma positiva, sendo por isso digna de respeito e cuidados em qualquer indivíduo, escravo ou patrício; já em Paulo, esse conceito se revela na *Imago Dei*, pois, se o próprio Eterno afirmou “Façamos o homem à nossa imagem, conforme a nossa semelhança<sup>57</sup>” (Gênesis 1:26), então se torna claro que não cabe a um homem se dizer superior ao outro, visto existir em seu próximo a mesma semelhança divina.

Foi também nos escritos paulinos que surge a perspectiva cristã da teoria do Estado, que o enxerga como um elemento da sociedade divinamente instituído, necessário ao bom convívio entre os homens, recompensando os bons cidadãos e exercendo a disciplina contra os maus, servindo como instrumento da Justiça divina no exercício desse nobre ofício, merecendo assim a honra de todos os homens e sendo digno do recebimento de tributos para a manutenção e exercício desse múnus público. Paulo traz esses ensinamentos em sua epístola aos cristãos de Roma, dizendo:

“Todo homem esteja sujeito às autoridades superiores; porque não há autoridade que não proceda de Deus; e as autoridades que existem foram por ele instituídas. De modo que aquele que

---

<sup>55</sup> BÍBLIA de Estudo de Genebra. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil; São Paulo: Cultura Cristã, 2009. p. 1371

<sup>56</sup> Ibidem, p. 1560

<sup>57</sup> Ibidem, p. 11

se opõe à autoridade resiste à ordenação de Deus; e os que resistem trarão sobre si mesmos condenação. Porque os magistrados não são para temor, quando se faz o bem, e sim quando se faz o mal. Queres tu não temer a autoridade? Faze o bem e terás louvor dela, visto que a autoridade é ministro de Deus para teu bem. Entretanto, se fizeres o mal, teme; porque não é sem motivo que ela traz a espada; pois é ministro de Deus, vingador, para castigar o que pratica o mal. É necessário que lhe estejais sujeitos, não somente por causa do temor da punição, mas também por dever de consciência. Por esse motivo, também pagais tributos, porque são ministros de Deus, atendendo, constantemente, a este serviço.<sup>58</sup> (Romanos 13:1-6)

A Verdade do Estado como instituição natural e criada por Deus foi reafirmada em todo o Novo Testamento, tanto nos Evangelhos como nas epístolas paulinas e universais, influenciando toda a Cristandade, sendo exemplo disso a afirmação do monge agostiniano Martinho Lutero, segundo o qual o Estado, com suas prerrogativas de exercer a função legislativa e o *ius puniendi*, é fruto da Providência e da vontade do Criador, afirmando:

“Nossa tarefa inicial consiste em [encontrar] um firme alicerce para a lei secular e a Espada, de modo que se remova qualquer possível dúvida quanto a ambas estarem no mundo como resultado da vontade e da providência divinas.<sup>59</sup>”

No ano 64, após alguns anos de prisão domiciliar na capital do Império, período em que escreveu a maior parte do Novo Testamento, Paulo foi martirizado pelo diabólico imperador Nero, condenado por pregar o Cristianismo, considerado pelo Império uma *religio illicita*. Paulo encarou a pena capital com serenidade e alegria, vendo-a como uma oportunidade se encontrar mais rápido com seu Senhor e Salvador, não temendo o que poderia lhe fazer a autoridade, demonstrando tal paz de espírito ao escrever as seguintes palavras em sua segunda epístola a Timóteo, pouquíssimo tempo antes do seu veredicto definitivo:

“Quanto a mim, estou sendo já oferecido por libação, e o tempo da minha partida é chegado. Combati o bom combate, completei a carreira, guardei a fé. Já agora a coroa da justiça

---

<sup>58</sup> BÍBLIA de Estudo de Genebra. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil; São Paulo: Cultura Cristã, 2009. p. 1497

<sup>59</sup> LUTERO, Martinho. *Sobre a Autoridade Secular: até que ponto se estende a Obediência devida a ela?* In: HÖPFL, Harro (Org.). *Sobre a Autoridade Secular*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 8

me está guardada, a qual o Senhor, reto juiz, me dará naquele Dia; e não somente a mim, mas também a todos quantos amam a sua vinda.<sup>60</sup> (II Timóteo 4:6-8).

A importância de Paulo para a formação da Civilização Ocidental é absolutamente inestimável, pois as principais doutrinas do Cristianismo, religião mais popular da história, derivam de suas epístolas, influenciando fortemente tanto os principais pensadores da Cristandade, a exemplo de Lutero e Agostinho, como alguns dos principais nomes da filosofia secular, como a filósofa judia Hannah Arendt. Sua influência tornou-se ainda mais marcante com o advento da Reforma Protestante, marcada por um retorno às doutrinas bíblicas, onde ideias paulinas, principalmente aquelas abordadas na epístola aos Romanos, assumiram um papel chave na formação da cosmovisão protestante, tais como a Salvação pela Fé, tema principal dos escritos luteranos, e a Predestinação, tema abordado mais a fundo primeiramente em Santo Agostinho e em Santo Tomás de Aquino, mas que alcançou um enfoque ainda maior no Calvinismo.

#### 1.8. SANTO AGOSTINHO DE HIPONA

Aurélio Agostinho nasceu em Tagaste no dia 13 de novembro de 354; filho de Patrício, pagão boêmio e dissoluto, e de Santa Mônica, cristã piedosa e temente a Deus, Agostinho foi desde cedo incentivado aos estudos por seu pai, que via nele um grande talento para a carreira de orador, sendo instruído no Grego, no Latim, na Retórica e nas artes liberais; já sua mãe sofria por ver o filho fora da Igreja e desinteressado na Doutrina de Cristo. De sua adolescência até os 32 anos de idade, Agostinho, muito embora tenha obtido grande sucesso na carreira de orador, levou uma vida devassa e árida, não encontrando repouso na vida imoral e nem nas doutrinas heréticas dos maniqueus, seita fundada pelo falso profeta Mani, e dos cétricos, sempre se recusando a dar ouvidos à sua mãe e se voltar para Deus. Tudo mudou quando Agostinho começou a escutar os sermões de Santo Ambrósio, a princípio para admirar a grande capacidade retórica do santo de Milão, e

---

<sup>60</sup> BÍBLIA de Estudo de Genebra. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil; São Paulo: Cultura Cristã, 2009. p. 1632



resolveu se tornar catecúmeno da Igreja Católica Apostólica Romana, porém a real mudança se deu quando, certo dia, Agostinho ouviu uma voz de criança entoando “Toma e lê! Toma e lê!” e pressentiu ser isso uma mensagem divina que o ordenava abrir a Bíblia e ler a primeira passagem que lhe saltasse à vista; Aurélio então abriu a Epístola de São Paulo aos Romanos no trecho que diz:

“Andemos dignamente, como em pleno dia, não em orgias e bebedices, não em impudicícias e dissoluções, não em contendas e ciúmes; mas revesti-vos do Senhor Jesus Cristo e nada disponhais para a carne no tocante às suas concupiscências<sup>61</sup>.” (Romanos 13:13-14).

Foi nesse momento que o futuro Bispo de Hipona conheceu a Graça de Deus, que afastou de seu coração toda sombra de dúvida e erro e o tornou discípulo de Cristo, sentimento e certeza que Agostinho enunciou da seguinte forma: “Não quis ler mais, nem era necessário, pois, quando cheguei ao fim da frase, uma espécie de luz de segurança se infiltrou em meu coração, dissipando todas as trevas da incerteza<sup>62</sup>.”. Após sua conversão, Agostinho abandonou sua carreira de orador, sua concubina e desfez o casamento arranjado com uma jovem romana, dedicando-se inteiramente ao sacerdócio e ao estudo e ensino da Palavra de Deus.

Em Santo Agostinho finalmente a Filosofia, em especial a neoplatônica, e a Teologia encontraram um equilíbrio adequado entre si, servindo a primeira como uma espécie de alicerce para o recebimento da verdadeira sabedoria, a saber, o Cristianismo, havendo recebido de seu irmão em Cristo Simpliciano a admiração pelo Platonismo, o qual falou ao Doutor da Graça:

“Mas quando lhe disse que havia lido alguns livros dos platônicos, traduzidos em latim por Vitorino, outrora retórico em Roma – e do qual ouvira dizer que morreria cristão - ele me felicitou por não ter lido as obras de outros filósofos, cheias de erros e de enganos, segundo os elementos deste mundo, mas

---

<sup>61</sup> BÍBLIA de Estudo de Genebra. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil; São Paulo: Cultura Cristã, 2009. p. 1499

<sup>62</sup> SANTO AGOSTINHO. *Confissões*. ed. esp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012. p. 240

apenas estes, que insinuam por mil modos a Deus e a seu Verbo.<sup>63</sup>”.

Dessa forma a doutrina agostiniana obteve êxito em fugir dos extremos que até então vigoravam, indo desde o Cristianismo quase gnóstico de Orígenes, com seus conceitos estranhos à ortodoxia cristã, como a visão da matéria como uma prisão da alma e da salvação pela libertação desses grilhões carnis, que levaram o Doutor da Graça a repreendê-lo, afirmando: “Não compreendo como homem tão sábio e versado nas letras eclesiásticas não tenha reparado, primeiro, como tal pensamento é contrário à intenção de Escritura tão autorizada<sup>64</sup>”; até a completa rejeição da Filosofia por Tertuliano de Cartago, um dos mais célebres Pais da Igreja, o qual os estudiosos da Patrística analisam da seguinte maneira em sua relação com a Filosofia: “Entre os apologistas destacam-se [...] e Tertuliano, este o mais intransigente na defesa da fé contra a filosofia grega.<sup>65</sup>”. Em sua Prescrição contra os Hereges, Tertuliano afirma:

*“Quid ergo Athenis et Hierosolymis? quid academiae et ecclesiae? quid haereticis et christianis? Nostra institutio de porticu Solomonis est qui et ipse tradiderat Dominum in simplicitate cordis esse quaerendum. Viderint qui Stoicum et Platonicum et dialecticum christianismum protulerunt.”<sup>66</sup><sup>67</sup>.*

O Doutor da Graça aprofundou a abordagem paulina do tema do Jusnaturalismo, ao afirmar a existência de um Direito Divino ao qual a raça humana era plenamente capaz de obedecer anteriormente à Queda, fundado na própria vontade e natureza do Criador, perfeito e imutável, o qual regia a própria *Civitate Dei*. Após a corrupção da raça humana e sua perversão pelo Pecado Original, que afetou toda a descendência de Adão, pelo que diz

<sup>63</sup> SANTO AGOSTINHO. *Confissões*. ed. esp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012. p. 219

<sup>64</sup> SANTO AGOSTINHO. *A Cidade de Deus: contra os pagãos*, parte II. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 56

<sup>65</sup> COTRIM, Gilberto. *Fundamentos da Filosofia: história e grandes temas*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 108

<sup>66</sup> TERTULIANO. *De Praescriptione Haereticorum*. Disponível em: <[http://www.tertullian.org/latin/de\\_praescriptione\\_haereticorum.htm](http://www.tertullian.org/latin/de_praescriptione_haereticorum.htm)>. Acesso em: 10 jun 2015.

<sup>67</sup> Tradução Livre: “Que tem Atenas com Jerusalém? Que tem a Academia com a Igreja? Quem tem os hereges com os cristãos? Nossos institutos vieram do Pórtico de Salomão, dos quais foi revelado que o Senhor deve ser buscado com simplicidade de coração. Fora com aqueles que trazem um Cristianismo estoico, platônico ou dialético.”.

Agostinho “já que ninguém está diante de ti limpo de pecado, nem mesmo a criança, cuja vida conta um só dia sobre a terra?<sup>68</sup>”, o homem se tornou incapaz de cumprir a lei divina, bem como o cumprimento da própria Lei Natural, inscrita na consciência de todos conforme ensinou Apóstolo Paulo, tornou-se para ele um fardo insuportável, da qual derivou a legislação positiva, fruto dos costumes fundamentados na Lei imutável, bem como se deu o surgimento da “Cidade dos Homens”, composta pela humanidade caída que se encontra em rebeldia contra o Deus Eterno. A oposição entre as duas Cidades tem seu arquétipo nos irmãos Caim e Abel, sendo o primeiro o legítimo representante dos que andam segundo as corrupções carnis, dotados da *libido dominandi* sobre seu próximo, sendo escravos das suas próprias paixões, pois como diz Agostinho “o bom, embora escravo, é livre; o mau, apesar de rei, é escravo e não de um homem apenas, porém, o que se torna mais grave, de tantos senhores quanto os vícios que tem<sup>69</sup>.”; enquanto o segundo representa aqueles regenerados pela fé em Cristo e que andam segundo a inclinação do Espírito de Deus, sendo peregrinos nesse mundo, “Porque a Cidade dos santos está no céu, embora cá na terra gere cidadãos, em quem peregrina até chegar o tempo de seu reinado.<sup>70</sup>”.

A doutrina da Guerra Justa (*Bellum Iustum*), desenvolvida inicialmente nas obras do orador romano Marco Túlio Cícero, começou a ser abordada no Cristianismo nos escritos do bispo de Hipona, em especial na obra *Cidade de Deus*, sendo vista como um “mal necessário” e abandonando a ideia de glória marcial tão vigente no mundo greco-romano. Ao tratar do que seria o conflito armado justo, Agostinho o classifica em função de sua finalidade, que deve ser buscar a Paz, o Sumo Bem na vida presente, a qual, no contexto da Guerra Justa, deve ser entendida da seguinte maneira: “A paz dos homens entre si, sua ordenada concórdia.<sup>71</sup>”; bem como em função de quem seria o inimigo, pois “A injustiça do inimigo é a causa de o sábio declarar

---

<sup>68</sup> SANTO AGOSTINHO. *Confissões*. ed. esp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012. p. 55

<sup>69</sup> SANTO AGOSTINHO. *A Cidade de Deus: contra os pagãos*, parte I. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 177

<sup>70</sup> SANTO AGOSTINHO. *A Cidade de Deus: contra os pagãos*, parte II. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 208

<sup>71</sup> *Ibidem*, p. 476

guerras justas.<sup>72</sup>”, logo conclui-se que na visão do Doutor da graça deveria ser considerada justa a campanha militar intentada com o fim de alcançar uma paz duradoura, segundo o brocardo latino *si vis pacem para bellum*, bem como deveria ter como alvo um inimigo ímpio, não sendo lícito aos sábios e ao rei cristão intentar guerras com o intuito único de conquistar territórios e riquezas.

No ano de 430 o território africano pertencente ao Império Romano foi invadido pelos vândalos, tribo bárbara convertida à heresia ariana, e a cidade de Hipona foi sitiada; Agostinho, porém, faleceu antes da invasão e da destruição de Hipona, terra na qual fora Bispo por 35 anos, no dia 28 de agosto do mesmo ano, ocupando seus últimos dias com orações e com a conservação de sua biblioteca.

O Doutor da graça finalmente foi tirado da Cidade dos Homens e levado à Cidade de Deus, deixando sua marca na história do Ocidente e da Cristandade, a qual tomou de sua obra grande parte de seu arcabouço litúrgico e doutrinário, tornando-se irreconhecível caso fosse furtada da influência agostiniana, tanto em sua vertente romanista como na reformada, pelo que é dito: “Agostinho é até hoje um santo da Igreja Católica Romana, mas os líderes da doutrina protestante, Martinho Lutero e João Calvino, também o consideravam seu principal mentor teológico.<sup>73</sup>”.

## 1.9. SANTO TOMÁS DE AQUINO

Nasceu Tomás em 25 de janeiro de 1225 no condado de Aquino, no castelo de Roccasecca, em uma nobre família siciliana, a qual o colocou para estudar desde a tenra idade de cinco anos, sendo levado em sua adolescência para a Universidade de Nápoles, recomendado pelo Abade Landolfo Sinibaldi, o qual exigia que fosse dada ao jovem “a formação educacional reclamada pelo gênio nele prefigurado<sup>74</sup>”. A família do futuro

---

<sup>72</sup> SANTO AGOSTINHO. *A Cidade de Deus: contra os pagãos*, parte II. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 468

<sup>73</sup> SPROUL, Robert Charles. *Filosofia para iniciantes*. São Paulo: Vida Nova, 2002. p. 65

<sup>74</sup> CORRÊA, Rossini. *Saber Direito: Tratado de Filosofia Jurídica*. 1. ed. Brasília: Editora Rossini Corrêa, 2011. p. 452

Doutor Angélico se revoltou quando o jovem, após sentir sua vocação ao ouvir o sermão de um pregador dominicano, decidiu se unir à Ordem dos Pregadores, chegando ao ponto de aprisionar o jovem em um castelo durante um ano e contratar uma meretriz para dissuadir o jovem da piedosa vida cristã, não obtendo sucesso em nenhuma de suas empreitadas; após obter êxito em sua fuga, Tomás finalmente se uniu à Ordem dos Pregadores e se tornou sacerdote, sendo enviado para estudar em Paris, onde escreveu suas primeiras obras, e depois de volta à Itália, aonde viria a escrever seus mais importantes tratados teológicos e filosóficos, dos quais se destacaram a *Suma Teológica*, tratado sistemático da teologia católica romana, *Suma contra os Gentios*, tratado apologético contra os hereges, pagãos, cétricos e maometanos, comentários bíblicos, bem como comentários acerca das virtudes, da Justiça, da Lei Natural e dos filósofos Averróis e Aristóteles. O Doutor Comum foi mais uma vez mandado de volta à Universidade de Paris, um dos momentos mais difíceis de sua vida, onde se envolveu em confrontos doutrinários e apologéticos com defensores do Averroísmo e de formas radicais do Aristotelismo, em especial acerca da eternidade, da criação do mundo e da Revelação.

Os referidos embates foram ainda mais intensos no que tange à oposição do Doutor Angélico ao Aristotelismo Integral, corrente doutrinária vigente no mundo islâmico que promovia a síntese entre a Revelação recebida por Maomé e a Filosofia de Aristóteles, representando um dos maiores desafios intelectuais à Cristandade na Era Medieval. O aspecto mais conflitante entre o Aristotelismo Integral e o pensamento e doutrina de Santo Tomás de Aquino (classificado pelos historiadores contemporâneos da Filosofia como “a síntese mais fecunda da Escolástica, que será conhecida como filosofia aristotélico-tomista<sup>75</sup>”) era a relação entre a Graça/Revelação Especial e Natureza/Revelação Natural, objeto de estudo também entre os protestantes dos séculos posteriores; enquanto os filósofos maometanos, em especial os da escola averroísta, promoviam uma separação radical desses dois aspectos da Criação, gerando a doutrina da “Dupla Verdade” (o que é verdadeiro no campo

---

<sup>75</sup> ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. *Filosofando: introdução à filosofia*. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2003. p. 126

da Religião pode ser falso no campo da Ciência Natural, e vice-versa), Tomás de Aquino pregava não a separação desses dois aspectos do conhecimento humano, mas sim sua distinção, vendo-as como aspectos complementares da Revelação Divina, as quais dependiam ambas da Graça para serem conhecidas pelo homem em sua busca pelo saber. O filósofo calvinista Robert Charles Sproul resume a visão tomista da relação dicotômica entre Graça e Natureza nos seguintes termos:

“Assim, filosofia (e ciência) e teologia abarcam duas esferas distintas de conhecimento. As duas dependem da Revelação e são complementares, não antitéticas. Para Tomás, toda verdade vem de Deus, e toda verdade vem do alto.<sup>76</sup>”

Outra divergência importante entre a filosofia islâmica e a doutrina tomista no que tange esse assunto é a posição a que a teologia foi alçada; conquanto fosse valorizada entre Averróis e os demais pensadores árabes, ela não encontrava primazia em relação às outras ciências, ocupando a mesma posição que a filosofia e as ciências naturais; já entre os escolásticos católicos romanos, a classe intelectual da civilização ocidental à época, sua supremacia ante as outras áreas do conhecimento era absolutamente soberana, motivo pelo qual “Recordamos a ideia de que, na universidade medieval, a teologia era a rainha das ciências, e a filosofia, sua criada.<sup>77</sup>”

Nos escritos do Doutor Universal o Jusnaturalismo atingiu seu ápice, casando a Revelação Cristã com a Lógica de Aristóteles, na busca por alcançar a melhor compreensão da *lex naturalis*. Absolutamente sistemático, o Doutor Angélico fez a divisão da Lei – entendida como a emanção da vontade de um Legislador, oriunda da Razão e imposta a uma Comunidade - em Eterna, Natural e Humana, além da clássica divisão da Lei Mosaica, extremamente utilizada por João Calvino e outros teólogos protestantes, em Moral, Judicial e Cerimonial, sendo a primeira imutável e válida por toda a Eternidade, conquanto oriunda da própria natureza moral da Santíssima Trindade, enquanto as duas últimas foram ab-rogadas pela Nova Aliança, fundada no Evangelho e selada no Sacrifício Redentor de Cristo Jesus.

---

<sup>76</sup> SPROUL, Robert Charles. *Filosofia para iniciantes*. São Paulo: Vida Nova, 2002. p. 72

<sup>77</sup> *Ibidem*, p. 70

A Lei Eterna seria fruto da Razão Divina, existente em decorrência da própria natureza do Criador, de onde partem a Razão, entendida como Princípio ordenador de todo o *Cosmos*; bem como a figura do Legislador e Governante, manifestas na Providência divina que governa toda a existência. Tomás considerava essa Lei não criada, visto ser ela parte da própria essência de Deus, não estando por isso sob a limitação temporal, sendo ela própria a causa primeira das outras Leis e exercendo jurisdição sobre todas as criaturas, com a sua promulgação se dando tanto eternamente, porquanto a promulgação se faz parte essencial da Lei e se deu com a ação sempiterna do Verbo de Deus, como também de forma temporal, ao ser a Lei recebida pelas criaturas.

Já a Lei Natural é vista pelo Doutor Comum como uma participação humana na Lei Eterna, resultando no comportamento moral da criatura racional, o qual resulta no intento comum de praticar o que é bom e evitar o que é mal; dessa forma, a Lei Natural e a Eterna, em sua essência, não são de modo algum coisas distintas, mas é chamada Lei Natural à parcela da Lei Eterna que pode ser compreendida através do esforço racional do intelecto humano, o qual, em decorrência de sua finitude e limitação, não é de modo algum capaz de compreender plenamente a Lei Eterna. Da Lei Natural emanam enunciados básicos dos quais possuem entendimento todo ser humano em pleno gozo de suas faculdades mentais, como a hediondez de atos como o adultério e o homicídio, dos quais se discerne obviamente que devem ser objeto de vitupério, evitados e punidos. Ressalte-se que a Lei Natural só o é por conta de sua participação na Lei Divina, não sendo fruto da própria natureza humana, a qual, corrompida pelo Pecado Original, não poderia gerar qualquer sorte de Lei ou Justiça, razão pela qual o célebre tomista Jacques Maritain enuncia "*natural law is law only because it is participation in Eternal Law*"<sup>78</sup><sup>79</sup>.

Tomás de Aquino denomina Lei Humana aquela que se origina do processo legislativo humano, com todas as suas variáveis, a qual toma da Lei

---

<sup>78</sup> MARITAIN, Jacques. *Man and the State*. Chicago, EUA: University of Chicago Press, 1951. p. 96

<sup>79</sup> Tradução Livre: "A Lei Natural só é Lei por conta de sua participação na Lei Eterna".

Natural seus Princípios Básicos e os aplica na forma de leis aptas a regularem as inúmeras possibilidades da existência e do convívio humano; logo a Lei Humana seria a materialização legislativa dos Enunciados genéricos da Lei Natural, por meio da qual eles poderiam ser de fato aplicados na prática; dessa forma, os preceitos imutáveis dos ordenamentos jurídicos seriam oriundos da Lei Natural (como a vedação ao homicídio), enquanto os elementos variáveis derivariam da mutabilidade da Lei Humana (a exemplo da diferença do *quantum* e tipo de pena imputada ao crime de homicídio na legislação penal de Roma ou de Atenas). O Jusnaturalismo tomista frisa ainda que “*Any human law, though, that directly contravenes a dictate of the natural law ipso facto fails as a law and has the status of an irrational command instead.*”<sup>80</sup><sup>81</sup>, motivo pelo qual o legislador humano deve velar para que a lei positiva mantenha a natureza inerente ao preceito jusnaturalista e funcione como uma materialização da Lei Natural, caso contrário, cessa de ser uma Lei com legitimidade e se torna uma mera ordenança irracional, sendo-lhe devida obediência somente na seguinte hipótese: “para preservar a ordem vigente, excepcionalmente, pode-se cumprir a corrupção da Lei, ou seja, a Lei Humana contrária à Lei Natural.<sup>82</sup>”, ressalvado o caso em que a Lei Humana afronta a Lei Divina Positiva, isto é, a Revelação contida no Antigo e Novo Testamento, hipótese em que será pecado não desobedecer a lei injusta.

Faz-se possível analisar pelo método tomista a validade da Lei Humana através de seu cotejo com a Lei Natural, pois “Um efeito deve ser julgado possível segundo aquela causa da qual recebe possibilidade.<sup>83</sup>”; logo, se tomamos como Causa da validade da lei humana positiva os preceitos do Direito Natural e como efeito a materialização de uma lei justa através do processo legislativo, faz-se imperioso afirmar que o efeito desejado só é

---

<sup>80</sup> D’ANDREA, Thomas. *The Natural Law Theory of Thomas Aquinas*. Disponível em: <<http://www.nlhrac.org/classical/aquinas>>. Acesso em: 17 jun. 2015.

<sup>81</sup> Tradução Livre: “Qualquer lei humana, contudo, que diretamente contraria um enunciado da Lei Natural *ipso facto* falha como lei e tem no lugar o status de um comando irracional.”

<sup>82</sup> CORRÊA, Rossini. *Saber Direito: Tratado de Filosofia Jurídica*. 1. ed. Brasília: Editora Rossini Corrêa, 2011. p. 505

<sup>83</sup> SANTO TOMÁS DE AQUINO. *O Poder de Deus: Questões Disputadas sobre o Poder de Deus 1-3*. Campinas: Ecclesiae, 2013. p. 48



possível enquanto seguidos os preceitos fundamentais e julgado de acordo com sua causa.

Ao final de sua existência terrena, a vida do Doutor Comum passou a ser envolta em histórias miraculosas, envolvendo visões e colóquios com Cristo Crucificado e levitações, acontecimentos que o levaram a abandonar parcialmente a escrita de suas obras em favor de experiências místicas, que passaram a receber do Doutor Angélico mais estima do que seus estudos teológicos e pesquisas acadêmicas. Em uma viagem para participar do Segundo Concílio de Lyon, a chamado do próprio Bispo de Roma, o Doutor Universal bateu a cabeça em um galho de árvore e ficou gravemente ferido, sendo recolhido ao repouso, onde, pouco tempo depois, recebeu o Sacramento da Unção dos Enfermos, reafirmou sua fé em Cristo Jesus, Filho de Deus, como Resgate de sua alma e veio a falecer no dia 7 de março de 1274, enquanto ditava um comentário acerca dos Cânticos de Salomão.

O Boi Surdo – apelido debochado recebido de seus colegas de seminário – fez ecoar seus mugidos pela história, tornando-se uma das figuras mais relevantes da história da humanidade e da filosofia ocidental, sendo, junto com Agostinho, Martinho Lutero e João Calvino, um dos teólogos mais importantes da Cristandade, recebendo de Robert Charles Sproul, renomado teólogo protestante, o seguinte panegírico: “Os grandes teólogos da história tem estilos e dons diferentes. Contudo, considerando seu peso intelectual, duvido que alguém tenha chegado ao nível de Tomás de Aquino<sup>84</sup>”.

---

<sup>84</sup> SPROUL, Robert Charles. *Filosofia para iniciantes*. São Paulo: Vida Nova, 2002. p. 67

## 2. JUSNATURALISMO NA TEOLOGIA CALVINISTA

Muito embora o estudo do Jusnaturalismo no âmbito da escolástica romanista não houvesse cessado após a morte de Tomás de Aquino, não ocorreram grandes avanços no estudo desse tema até o final da Era Medieval e o início da Renascença, período marcado pela mudança do paradigma cultural e intelectual da Europa, que a sairia do teocentrismo escolástico para o antropocentrismo humanista, encarnado em nomes como Erasmo de Rotterdam e Thomas More, descentralizando o poder político e institucional até então concentrado nas mãos da Igreja de Roma e o entregando aos emergentes Estados-nação europeus.

Esse desmoronamento da estrutura de poder absolutista concentrada nas mãos do Papa, bem como o crescente sentimento de ufanismo da nobreza do velho continente e de indignação contra a corrupção do clero romano, gerou um ambiente propício para a Reforma, iniciada com o protesto de Lutero ao pregar as 95 teses na Catedral de Wittenberg, em que pregava contra os abusos de poder por parte da Igreja, sua avareza e contra a cobrança de indulgências para a remissão de pecados. O papado romano reagiu extremamente mal às críticas de Lutero, culminando com sua posterior excomunhão e a ruptura da Igreja no Ocidente, resultando na disseminação da doutrina protestante por toda a Europa e uma visceral oposição ao sistema religioso papista, o qual Lutero descrevia como elaborado por “homens réprobos na fé e incrédulos se atrevem a propor-nos suas fantasias como artigos de fé, mediante a autoridade da Igreja.<sup>85</sup>”. Não tardou para que a mensagem protestante chegasse à França, causando profundo impacto social e teológico, caindo aos ouvidos do jovem João Calvino e gerando uma profunda transformação que alteraria toda a trajetória de sua vida.

### 2.1. A VIDA DE JOÃO CALVINO

---

<sup>85</sup> LUTERO, Martinho. *Do Cativo Babilônico da Igreja*. São Paulo: Martin Claret, 2006. p. 35

Nasceu João Calvino na data de 10 de julho de 1509 na cidade de Noyon, situada na região da Picardia, França. Filho de Girard Calvin e Jeanne de Franc, Calvino gozou do conforto que sua família de posses medianas podia lhe propor e se dedicou desde tenra idade aos estudos, inicialmente no *College de la Marche* e posteriormente no *College de Mont-Aigu*, no qual se mostrou “Calvino, desde esse tempo, dotado de um espírito singular e aproveitou tão bem os ensinamentos que em poucos foi promovido ao estudo de filosofia.<sup>86</sup>”.

Desde tenra idade o jovem francês mostrou vocação para assuntos eclesiásticos e teológicos, recebendo a dedicação e o ofício de escrivão da Catedral de Noyon com apenas 12 anos de idade e dedicando-se ao estudo da Teologia e da Filosofia; porém, em 1526, Calvino ingressou na Universidade de Orléans para estudar Direito, pois seu pai “resolveu fazê-lo estudar Direito, vendo que seria um meio melhor para chegar às riquezas e honrarias.<sup>87</sup>”. Muito embora fosse essa uma decisão contrária à vontade de Calvino, o jovem entendeu o zelo paterno por seu futuro e acatou a escolha tomada, dedicando-se arduamente aos estudos legais, ardor que trouxe rapidamente destaque ao ímpar intelecto do futuro reformador e lhe valeu o título de doutor e o ofício de docente na instituição; posteriormente Calvino se transferiu para a Universidade de Bourges, onde aderiu ao humanismo, movimento intelectual vigente à época, e aprendeu grego koiné para ler o Novo Testamento na língua original, ao qual teve acesso aos manuscritos pela primeira vez, permanecendo ali até a morte de seu genitor e indo posteriormente para Paris, onde escreveu sua primeira obra, versando sobre a obra *De Clementia*, do estoico Sêneca.

Por volta do ano 1533 Calvino teve seu coração verdadeiramente tocado pelo Evangelho, “tomando a resolução de dedicar-se de todo a Deus<sup>88</sup>” e dessa experiência narrando posteriormente:

*"God by a sudden conversion subdued and brought my mind to a teachable frame, which was more hardened in such matters than might have been expected from one at my early period of life. Having thus received some taste and knowledge of true*

---

<sup>86</sup> BEZA, Theodoro de. *A Vida e a Morte de João Calvino*. Campinas: LPC, 2006. p. 9

<sup>87</sup> *Ibidem*, p. 10

<sup>88</sup> *Ibidem*, p. 13

*godliness, I was immediately inflamed with so intense a desire to make progress therein, that although I did not altogether leave off other studies, yet I pursued them with less ardour.*<sup>89</sup><sup>90</sup>

No ano seguinte as tensões entre protestantes e romanistas se tornaram insuportáveis na França, sendo iniciada uma série de perseguições que levou Nicolas Cop, amigo de Calvino, ao exílio em Basel em decorrência de suas críticas à religião papal, bem como o futuro reformador, ao qual se seguiu o mesmo destino e viu-se forçado a fugir de sua terra natal, não sem antes escrever sua primeira obra de cunho teológico, *Psychopannuchia*, na qual combatia a heresia do Mortalismo.

Após a ocorrência dos imbrólios mencionados alhures, que geraram uma verdadeira diáspora protestante, Calvino andou por diversas cidades da Europa disseminando as Doutrinas da Graça e escrevendo suas obras teológicas e apologéticas, iniciando inclusive seu *magnum opus* *A Instituição da Religião Cristã*, entrando em contato com todos extratos sociais do velho continente, desde a população campesina até a realeza, como o rei da França Francisco, além de seus colóquios, epístolas e parcerias com outros reformadores, como Pierre Viret, Philipp Melanchton, Martin Bucer, Martinho Lutero e Guillaume Farel. Tornou-se ministro religioso na cidade de Estrasburgo entre o período 1538 a 1541, após uma conturbada expulsão da cidade de Genebra em 1538, período em que escreveu seu primeiro catecismo e conheceu a viúva de Jean Stordeur, outrora anabatista, falecido pastor da cidade, a qual se chamava Idelle de Bure, mulher cristã e piedosa, por quem logo se apaixonou, rapidamente se uniu pelo laço do matrimônio e “com ela conviveu sempre em imperturbável harmonia, até que o Senhor nosso a levou [em 1549], sem deixar filhos<sup>91</sup>”.

---

<sup>89</sup> CALVINO, João. *Commentary on Psalms* – Volume 1. Grand Rapids, EUA: Christian Classics Ethereal Library, 2009. p. 25

<sup>90</sup> Tradução Livre: “Deus por uma repentina conversão subjugou e levou minha mente a um estado ensinável, a qual estava mais endurecida para tais assuntos do que se esperaria de alguém em sua juventude. Havendo recebido algum sabor e conhecimento da verdadeira piedade, eu fui imediatamente inflamado com tal intenso desejo de fazer aí progresso que, embora não haja abandonado os outros estudos, eu passei a busca-los com menor ardor.”

<sup>91</sup> BEZA, Theodoro de. *A Vida e a Morte de João Calvino*. Campinas: LPC, 2006. p. 24

Em 1541 o reformador finalmente voltaria aclamado para Genebra, “onde foi recebido com uma indizível afeição por este pobre povo, reconhecido de sua falta e faminto de ouvir seu fiel pastor, assim que não admitia não viesse ele a ser retido para sempre.<sup>92</sup>”. De fato a vontade do povo genebrino, sedento da Verdade do Evangelho, foi atendida, pois permaneceu Calvino nessa cidade até o fim de sua vida, exercendo a função de pastor, não, porém, sem que o Reformador fizesse uma importante exigência; Calvino “declarou que não aceitaria a direção desta igreja, a menos que tivesse ela um consistório ordenado e adequada disciplina eclesiástica<sup>93</sup>”, pois o pastor francês temia que os governantes de Genebra se imiscuissem nas questões eclesiásticas e tornassem a Igreja de Cristo uma mera serva do poder do Estado, sendo necessária a criação do referido órgão para que ela mantivesse sua tão preciosa autonomia e cumprisse com sua função doutrinária e profética. Nesse prolífico período, Calvino se entregou a uma rotina exaustiva, fazendo pregações expositivas praticamente todos os dias da semana e escrevendo a vasta maioria de sua gigantesca bibliografia, incluindo catecismos, explanações doutrinárias, comentários de praticamente todos os livros da Bíblia Sagrada e embates teológicos com seus maiores adversários sobre os mais diversos pontos doutrinários, em especial com o caluniador Jérôme-Hermès Bolsec (sobre a doutrina da Predestinação e hermenêutica dos escritos dos Pais da Igreja), o herege Miguel Servetus (sobre a doutrina da Trindade e da Divindade de Cristo), Sebastião Castélio (a respeito da Inerrância Bíblica e a canonicidade de diversos livros das Sagradas Escrituras), as doutrinas afirmadas pelo Concílio de Trento, no qual a Igreja de Roma rejeitou as doutrinas da *Sola Fide* e *Sola Scriptura*, absolutamente vitais para a Soteriologia reformada, além dos embates com os Libertinos, grupo político genebrino extremamente dissoluto para os quais, além de outras crenças estapafúrdias, “A imoralidade sexual era admissível, eles alegavam, argumentando que a comunhão dos santos significava que seu corpo deveria ser unido ao corpo da esposa de outros.<sup>94</sup>”.

---

<sup>92</sup> BEZA, Theodoro de. *A Vida e a Morte de João Calvino*. Campinas: LPC, 2006. p. 27

<sup>93</sup> *Ibidem*.

<sup>94</sup> LAWSON, Steven. *A Arte Expositiva de João Calvino*. 1. ed. São José dos Campos: Fiel, 2008. p. 27

Embora a estada de Calvino em Genebra tenha sido extremamente produtiva do ponto de vista doutrinário e pastoral, não foi ela livre de contratempos e vicissitudes. O Reformador já vinha enfrentando oposição desde as sedições provocadas pelos Libertinos em 1547, iniciadas quando Philibert Berthelier, libertino notório por sua promiscuidade, foi excomungado por João Calvino e impedido de receber a Eucaristia, evitando assim a profanação do sacrossanto sacramento. Calvino não voltou atrás nem mesmo quando ameaçado de morte pelos Libertinos, armados com espadas e em superioridade numérica, na Igreja de São Pedro no dia 3 de setembro de 1547, afirmando:

*“These hands you may crush; these arms you may lop off; my life you may take; my blood is yours, you may shed it but you shall never force me to give holy things to the profane, and dishonor the table of my God.”<sup>95</sup><sup>96</sup>*

Foi, porém, em 1533 que se dariam os malfadados ocorridos que maculariam sua memória e serviriam de munição aos seus detratores, que o difamariam como um tirano teocrata; em 13 de agosto do ano mencionado alhures apareceu em Genebra o heresiarca espanhol Miguel Servetus, inimigo da doutrina da Trindade, da deidade do Filho de Deus e do pedo-batismo, após fugir por toda Europa temendo tanto a perseguição protestante quanto a temível Inquisição Espanhola. Após ser reconhecido e preso, Servetus encontrou seu velho opositor Calvino, com quem debatera por quase duas décadas acerca das doutrinas cristãs, e se confrontaram em um acirrado debate, terminando com a entrega do espanhol à Corte secular para a execução da pena capital por sedição, blasfêmia e heresia, a qual se deu em 27 de outubro de 1553, valendo-se a autoridade temporal da cruelíssima fogueira. Theodoro de Beza, notável pastor protestante e amigo íntimo de Calvino, resume o final desse malfadado episódio nos seguintes termos, sem esconder seu tom passional: “E assim findou ele sua desgraciosa vida e suas

---

<sup>95</sup> WILEMAN, William. *John Calvin: his life, his teaching, and his influence*. Choteau, EUA: Old Paths Gospel Press, 1981. p. 96

<sup>96</sup> Tradução Livre: “Essas mãos vocês podem esmagar; esses braços vocês podem decepar; minha vida vocês podem tomar; meu sangue é vosso, vocês podem derramá-lo, mas vocês jamais me forçarão a dar coisas santas ao profano, e desonrar a mesa do meu Deus.”

blasfêmias que havia vomitado, oralmente e por escrito, pelo espaço de trinta anos<sup>97</sup>”.

Após a ocorrência dos nefastos eventos mencionados alhures, Calvino dedicou-se ainda mais aos afazeres teológicos e eclesiásticos, sendo, porém, frequentemente impedido por suas numerosas enfermidades, as quais o afastaram completamente do serviço em seus últimos meses de vida, havendo proferido seu último sermão em fevereiro e escrito seu testamento em abril, o qual se tornou célebre por suas passagens extremamente tocantes, que revelavam um homem conformado com seu destino, sem jamais perder sua confiança e ardoroso fervor por Deus. Em 27 de maio de 1564, Calvino partiu para estar com o Senhor, deixando órfã a população de Genebra e um legado imenso para a Igreja, servindo de inspiração para as gerações posteriores, em especial pelo seu testemunho de vida e sua produção teológica. Apesar de se terem levantado inúmeros inimigos e detratores, como o iluminista francês Voltaire, que o apelidou pejorativamente de “Papa dos Protestantes”, o legado e importância de Calvino se revelam claramente nas palavras daqueles que reconheceram a importância de sua obra para a formação cultural ocidental e para a teologia cristã reformada, logo,

“Como resultado, com exceção dos homens usados por Deus para escrever a Bíblia, Calvino é ainda hoje o mais influente ministro da Palavra de Deus que o mundo já viu. Nenhum homem antes ou depois dele foi tão prolífico e tão profundo no lidar com as Escrituras.<sup>98</sup>”.

## 2.2. LEI NATURAL

Calvino assumiu desde o início do seu ministério a posição jusnaturalista no que diz respeito à origem do Direito (ciência na qual possuía formação acadêmica em nível de Doutorado) e da Moralidade, baseando-se fortemente nos escritos de seus antecessores cristãos, em especial nas epístolas paulinas e nos escritos de Santo Agostinho, e mesmo nos filósofos pagãos, em especial nos estoicos e platônicos. Calvino resgata a ideia

---

<sup>97</sup> BEZA, Theodoro de. *A Vida e a Morte de João Calvino*. Campinas: LPC, 2006. p. 48

<sup>98</sup> LAWSON, Steven. *A Arte Expositiva de João Calvino*. 1. ed. São José dos Campos: Fiel, 2008. p. 17

positivada pelo Apóstolo Paulo em sua epístola aos Romanos, onde afirma que os gentios, alheios à Lei de Deus concedida à nação de Israel, não estão totalmente privados de noções de Justiça, Moral e Equidade, pois possuem à Lei Natural gravada em seu íntimo, pelo que o Reformador de Genebra enuncia:

*“they prove that there is imprinted on their hearts a discrimination and judgment by which they distinguish between what is just and unjust, between what is honest and dishonest”<sup>99, 100</sup>.*

Logo, o gentio, conquanto privado dos boníssimos preceitos legais mosaicos emanados da própria Revelação do Deus de Abraão, Isaque e Jacó, possuía ainda noções do Direito emanadas da moralidade divina inscrita em sua natureza. Frise-se ainda que Calvino rejeitou por completo a divisão dicotômica baseada na distinção entre Lei Natural e Lei Moral Bíblica, comum entre alguns círculos na Era Medieval, e as definiu como a mesmíssima moralidade divina, afirmando: “a Lei de Deus, que nós definimos moral, não é senão um testemunho da lei natural e da consciência que o Senhor imprimiu no coração dos homens<sup>101</sup>”

Partindo desse paradigma, surgem então as principais questões abordadas por Calvino acerca do Jusnaturalismo, quais sejam: o fato de que essa lei escrita na natureza humana provém de Deus geraria algum conhecimento inato de seu Autor? Seria esse conhecimento cristalino ou obscurecido por algum elemento alheio à criação do homem? A inscrição dessa moralidade inata no coração humano geraria somente seu conhecimento ou também a vontade e capacidade de obedecê-la? A distinção entre a Lei Natural/Equidade e a Lei Civil/Positiva se manifestaria de qual forma? Deve o homem obedecer a Lei Civil que confronte a Lei Natural ou a Lei Divina?

---

<sup>99</sup> CALVINO, João. *Commentary on Romans*. Grand Rapids, EUA: Christian Classics Ethereal Library, 2009. p. 73

<sup>100</sup> Tradução Livre: “Eles provam assim que há impressa em seus corações uma discriminação e julgamento pelos quais eles distinguem entre o que é justo ou injusto, entre o que é honesto e desonesto.”

<sup>101</sup> CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã: Tomo II, Livros III e IV*. São Paulo: UNESP, 2009. p. 890



O primeiro questionamento não poderia ter sido respondido de forma mais enfática: “Está fora de discussão que é inerente à mente humana, certamente por instinto natural, algum sentimento da divindade.<sup>102</sup>”. Calvino espanca definitivamente qualquer opinião contrária ao conhecimento inato da divindade elencando uma série de argumentos, dentre os quais merece destaque os seguintes: é fato notório que não se tem notícia do surgimento de qualquer civilização irreligiosa ao longo da história da humanidade, do que dão testemunho desde os povos mais antigos e primitivos até os impérios mais admiráveis, demonstrando ser uma constante a crença na existência da divindade (seja de uma perspectiva poli ou monoteísta), a elaboração de rituais e liturgias religiosas, bem como a existência de uma casta sacerdotal ou um corpo organizado de ministros religiosos, o que se leva a afirmar: “Nisso há uma tácita confissão: está inscrito no coração de todos um sentimento de divindade.<sup>103</sup>”.

Antecipando-se à argumentação clássica de que a religião era uma invenção pueril usada como meio de dominação, revivida posteriormente por Karl Marx e Friedrich Nietzsche, o Reformador afirma que, muito embora a religião tenha sido muitas vezes usada com esse nefasto intento, os embusteiros jamais obteriam sucesso se não fosse inata ao homem uma sensação de religiosidade, pois, do contrário, ninguém daria crédito a essa invenção. Em decorrência disso, Calvino vê o ateísmo como uma negação forçada de uma Verdade conhecida por seus adeptos, que os bestializa, corrompe e lhes tira a paz, citando como exemplo o escárnio dos antigos inimigos da religião e da crença em Deus, dos quais afirma: “o riso deles é sardônico, porque o verme da consciência os morde interiormente de modo mais duro que todos os cautérios.<sup>104</sup>”. Essa noção da animalização do homem pela negação obstinada da religião e da divindade encontra eco nos escritos de outros pensadores, como Francis Bacon, considerado por muitos o pai da ciência moderna, o qual enuncia:

---

<sup>102</sup> CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*: Tomo I, Livros I e II. São Paulo: UNESP, 2009. p. 43

<sup>103</sup> *Ibidem*, p. 43

<sup>104</sup> *Ibidem*, p. 45

“Os que negam Deus destroem a nobreza do homem, pois certamente o homem é aparentado aos animais pelo corpo; e se não for da família de Deus pelo espírito, é uma criatura vil e ignóbil. [...] o ateísmo é sob todos os pontos de vista odioso, pois nisso priva a natureza humana dos meios para se exaltar sobre a debilidade humana.<sup>105</sup>”

No que diz respeito à clareza desse conhecimento de Deus proveniente da Revelação Natural, Calvino ecoa os ensinamentos de Paulo e de Agostinho; segundo o Apóstolo dos Gentios, o *sensus divinitatis* dos gentios, embora ainda existisse, se tornou corrompido pela maldade e pela vil negação de Deus, pelo que afirma:

“Porque os atributos invisíveis de Deus, assim o seu eterno poder, como também a sua própria divindade, claramente se reconhecem, desde o princípio do mundo, sendo percebidos por meio das coisas que foram criadas. Tais homens são, por isso, indesculpáveis; porquanto, tendo conhecimento de Deus, não o glorificaram como Deus, nem lhe deram graças; antes, se tornaram nulos em seus próprios raciocínios, obscurecendo-se-lhes o coração insensato. Inculcando-se por sábios, tornaram-se loucos.<sup>106</sup>” (Romanos 1: 20-22)

Dessa forma, ao rejeitarem o conhecimento de Deus que lhes era patente pelo testemunho da Criação e da Lei Natural, os homens se perderam em suas vãs conjecturas e obscureceram seu *sensus divinitatis*. Além desse elemento corruptor, Santo Agostinho realça ainda o papel da Queda e do Pecado nesse processo de obnubilação da capacidade cognitiva da divindade, além da destruição de todos os dons sobrenaturais e do prejuízo causado aos dons naturais do homem, como a Razão, pelo que o Doutor da graça enuncia a seguinte conclusão: “ditado bem conhecido, procedente de Agostinho, que diz: “na queda, os dons naturais do homem foram corrompidos, enquanto seus dons sobrenaturais foram inteiramente perdidos.<sup>107</sup>”. Arrimando-se no ensino precedente de suas maiores influências, Calvino conclui que de fato o conhecimento de Deus e de sua Lei é obscurecido tanto pela Queda e Pecado Original, como pela maldade e rebeldia dos homens, bestializando e tornando cada vez mais ímpios os homens réprobos, enunciando de forma magistral:

<sup>105</sup> BACON, Francis. *Ensaio*. São Paulo: Folha de São Paulo, 2015. p. 50

<sup>106</sup> BÍBLIA de Estudo de Genebra. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil; São Paulo: Cultura Cristã, 2009. p. 1474-1475

<sup>107</sup> CALVINO, João. *A Escravidão da Vontade Humana*. In: WILES, Joseph Pitts (Org.). *Ensino Sobre o Cristianismo*. São Paulo: Publicações Evangélicas Seleccionadas, 1984. p. 111

“Finalmente, envolvem-se numa quantidade tão grande de erros que a escuridão da maldade destrói aquelas centelhas que brilham para o discernimento da glória de Deus.<sup>108</sup>”

Quanto ao questionamento seguinte, Calvino faz a importante distinção entre conhecer a Lei Natural e possuir o querer/poder de obedecê-la. Conquanto, conforme demonstrado anteriormente, o homem possui-se o conhecimento natural, ainda que corrompido, da Justiça e da Equidade, ele não possuía em si mesmo a capacidade de agir conforme seus bons preceitos ou mesmo desejar fazê-lo. O reformador de Genebra esclarece essa questão ao comentar Romanos 2:15: *“He means not that it was so engraven on their will, that they sought and diligently pursued it, but that they were so mastered by the power of truth, that they could not disapprove of it.”*<sup>109</sup><sup>110</sup>. A noção da incapacidade humana para cumprir a Lei e a ausência de desejo do homem natural em buscá-la foi sempre ponto crucial da ortodoxia cristã, recebendo ainda mais destaque nas tradições agostinianas e calvinistas; exemplo claro de como essa verdade bíblica foi tomada como paradigma na tradição cristã reformada é sua abordagem no Catecismo Maior de Westminster, importantíssimo Símbolo de Fé calvinista, na qual o assunto é tratado da seguinte forma:

“Pergunta 149. Será alguém capaz de guardar perfeitamente os mandamentos de Deus?

Resposta: Nenhum homem, por si mesmo, ou por qualquer graça que receba nessa vida, é capaz de guardar perfeitamente os mandamentos de Deus, mas diariamente os viola por pensamentos, palavras e obras.<sup>111</sup>”

No tocante à penúltima questão levantada a respeito do Jusnaturalismo, a saber, a correta distinção entre a Lei Natural e a Lei Civil, Calvino socorre-se da abordagem utilizada por Aristóteles nessa questão, na

---

<sup>108</sup> CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*: Tomo I, Livros I e II. São Paulo: UNESP, 2009. p. 50

<sup>109</sup> CALVINO, João. *Commentary on Romans*. Grand Rapids, EUA: Christian Classics Ethereal Library, 2009. p. 73

<sup>110</sup> Tradução Livre: “Ele não quer dizer que isso (Lei) estava tão gravado em sua vontade que eles diligentemente a buscavam, mas que eles estavam tão subjugados pelo poder da verdade que não poderiam desaprová-la.”

<sup>111</sup> ASSEMBLEIA DE WESTMINSTER. *O Catecismo Maior*. 14. ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2008. p. 203

qual o filósofo estagirita define a Lei Natural como um conjunto de Princípios Jurídicos e Morais universais, eternos e imutáveis, de total validade em qualquer tempo e lugar, e a Lei Civil como a materialização prática desses Princípios universais e atemporais nos ordenamentos jurídicos particulares de cada Sociedade, possuindo então um núcleo fixo, mas distinguindo-se entre si quanto às suas nuances e características particulares, como quanto à reprovabilidade social da conduta e o tipo de pena a ser aplicada. Calvino expõe então seu pensamento jusnaturalista ao identificar a Lei Natural com a Equidade, afirmando o seguinte: “A equidade, como é algo natural, é sempre a mesma para todas as nações; por isso, todas as leis que existem no mundo, seja qual for a sua natureza, devem reduzir-se a um único conceito de justiça.<sup>112</sup>”; já no que diz respeito às legislações particulares de cada civilização, levando em consideração todas as contingências, o Reformador de Genebra afirma: “Quanto às constituições e ordenanças, estas dependem parcialmente das circunstâncias, e nada proíbe que sejam distintas, desde que todas visem à equidade.<sup>113</sup>”. Calvino, após elencar uma série de condutas condenáveis em todas as sociedades humanas (homicídios, crimes contra o patrimônio, adultério etc.), bem como suas respectivas e variadas reprimendas, chega à seguinte conclusão: “vemos que, apesar dessa diversidade de penas, todas se dirigem ao mesmo fim.<sup>114</sup>”, fim esse que diz respeito ao resguardo de bens jurídicos definidos como importantes em decorrência de sua base principiológica no Direito Natural.

Quanto ao derradeiro questionamento, o Reformador de Genebra toma posição extremamente semelhante à de Santo Tomás de Aquino. Calvino frisa a enorme importância da legislação na boa condução da vida social e a importância da submissão do cidadão às essas ordenanças, tratando-as nos seguintes termos: “as leis, os mais fortes tendões de uma unidade política, ou, como Cícero as chama, acompanhando Platão, a alma sem a qual a

---

<sup>112</sup> CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*: Tomo II, Livros III e IV. São Paulo: UNESP, 2009. p. 890

<sup>113</sup> Ibidem.

<sup>114</sup> Ibidem.

magistratura não pode sobreviver<sup>115</sup>”. A efusiva recomendação de Calvino no que tange o respeito à Lei Positiva, elemento base da atuação política e social dos magistrados, no entanto, guarda ressalvas, não sendo de modo algum um endosso completo por parte do reformador. Assim como o Doutor Angélico, o Reformador vê como dever de qualquer cristão não guardar qualquer lei positiva que viole a Lei de Deus, alçando à posição de um imperativo categórico a desobediência na hipótese em questão; João Calvino de forma alguma trata essa obrigação moral como um encargo leve, avisando com veemência: “Sei muito bem que tipo de perigos pode advir desse posicionamento de firmeza que aqui reivindico, porque os reis não toleram contradição, e sua indignação, como disse Salomão é prenúncio de morte.<sup>116</sup>”; porém, o cristão de forma alguma deve deixar de guardar essa obrigação para com o seu Senhor, pois a lição apostólica a respeito dessa questão não poderia ser mais clara: “Então, Pedro e os demais apóstolos afirmaram: Antes importa obedecer a Deus do que aos homens.<sup>117</sup>” (Atos dos Apóstolos 5:29).

### 2.3. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Muito embora a obra e o pensamento de João Calvino sejam absolutamente teocêntricos, sua visão da natureza humana pós-Queda seja essencialmente pessimista e o tema da dignidade da pessoa humana não tenha recebido a mesma atenção obtida nos escritos dos humanistas de sua época, como os de Erasmo de Roterdã, o assunto não foi de forma alguma desprezado em sua obra; convém salientar, porém, a diferença de conceituação de dignidade da pessoa humana na abordagem empreendida por João Calvino acerca dessa matéria.

Em nossos dias, sob a influência do neopositivismo jurídico e outras filosofias humanistas e secularistas, vigora a noção de uma dignidade humana fruto de uma cosmovisão antropocêntrica, tomando a referida

---

<sup>115</sup> CALVINO, João. *Sobre o Governo Civil*. In: HÖPFL, Harro (Org.). *Sobre a Autoridade Secular*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 101

<sup>116</sup> CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*: Tomo II, Livros III e IV. São Paulo: UNESP, 2009. p. 902

<sup>117</sup> BÍBLIA de Estudo de Genebra. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil; São Paulo: Cultura Cristã, 2009. p. 1431

dignidade como oriunda da própria condição de ser humano, ou, como aborda Bobbio ao tratar da problemática dos direitos do homem, “Direitos do homem são os que cabem ao homem enquanto homem.<sup>118</sup>”; todavia, a abordagem de João Calvino não se vale dessa classe de conceituação, mas sim daquela da qual se valeu a tradição cristã desde o seu surgimento.

Enquanto a tradição secular fundamenta a dignidade humana na humanidade per si, a tradição cristã fundamenta essa mesma dignidade na *Imago Dei*. Baseando-se no célebre relato bíblico da Criação, que enuncia: “Também disse Deus: Façamos o homem à nossa imagem, conforme a nossa semelhança; [...] Criou Deus, pois, o homem à sua imagem, à imagem de Deus o criou; homem e mulher os criou.<sup>119</sup>” (Gênesis 1:26-27); a Cristandade como um todo tratou o homem como digno, independentemente de etnia e outros aspectos diferenciadores do indivíduo, em decorrência de sua própria essência como portador da imagem divina, sendo por isso sujeito detentor de direitos e merecedor de tratamento digno pelo seu próximo; infelizmente esse elevadíssimo ideal nem sempre foi respeitado, resultando em episódios lamentáveis como nefastos pogroms e as execuções resultantes de condenações pelo Tribunal do Santo Ofício. Dessa forma, Calvino arrimou-se na noção de dignidade humana construída desde os livros vétero-testamentários até a noção de dignidade humana universal erigida durante o período escolástico, passando pela noção de amor ao próximo, eternizada na Regra de Ouro ensinada por Cristo ao longo de seu ministério terreno, a qual se resume na seguinte passagem: “Amarás o teu próximo como a ti mesmo. Não há outro mandamento maior do que estes.<sup>120</sup>” (Marcos 12:31); firmando-se ainda na primazia do amor afirmada por Paulo de Tarso em sua I Epístola aos Coríntios e por Agostinho de Hipona em seus tratados sobre a Doutrina Cristã.

Calvino trata desse ponto com mais clareza ao comentar Gênesis 9:5-6 (célebre trecho bíblico onde é prescrita por Deus a pena capital para os homicidas, sob o fundamento de que o sangue derramado pelo assassino deve

---

<sup>118</sup> BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 13

<sup>119</sup> BÍBLIA de Estudo de Genebra. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil; São Paulo: Cultura Cristã, 2009. p. 11

<sup>120</sup> Ibidem, p. 1304

ser vingado pelo derramamento do sangue do próprio homicida), onde aborda a hediondez inerente ao delito de homicídio em decorrência do zelo que Deus possui pela vida de suas criaturas, afirmando: “*God so highly estimates our life, that he will not suffer murder to go unavenged.*”<sup>121</sup><sup>122</sup>; posteriormente nessa mesma obra, o Reformador de Genebra esclarece que, além do valor da vida humana e da repulsa à violência, o que torna Deus tão zeloso na punição ao assassinato e na valorização da dignidade humana é o reflexo de sua imagem no homem, o qual, mesmo após a Queda, ainda se encontra em sua essência, sendo essa a causa primordial do respeito ao ser humano e valorização de sua vida e dignidade, pelo que João Calvino conclui da seguinte maneira:

“Men are indeed unworthy of God’s care, if respect be had only to themselves, but since they bear the image of God engraven on them, He deems himself violated in their person.”<sup>123</sup><sup>124</sup>.

#### 2.4. VALOR MORAL DO TRABALHO E DO LUCRO

A questão do valor moral do trabalho marca um dos principais pontos de ruptura do Protestantismo com a tradição romanista medieval, a qual resgata, ainda que sem exagero, a visão negativa que a Antiguidade pagã tinha do trabalho (designado como o uso de energia intelectual ou mecânica visando a consecução de determinado resultado), como algo degradante e digno de escravos; dessa forma, o labor é visto em si, no mínimo, como “coisa da carne, embora desejada por Deus. Esta seria uma condição natural [...] mas em si mesma ela seria moralmente neutra<sup>125</sup>”, ou, na pior das hipóteses, “considerado como uma necessidade temporal desprezível com relação aos exercícios da piedade.<sup>126</sup>”. Essa visão pessimista do labor é possivelmente

---

<sup>121</sup> CALVINO, João. *Commentary on Genesis* – Volume 1. Grand Rapids, EUA: Christian Classics Ethereal Library, 2009. p. 214

<sup>122</sup> Tradução Livre: “Deus estima tão grandemente nossa vida que Ele não irá suportar que o assassinato fique sem vingança.”

<sup>123</sup> *Ibidem*, p. 215

<sup>124</sup> Tradução Livre: “Os homens certamente não são merecedores dos cuidados de Deus, se se dissesse respeito somente a eles mesmos, mas como eles carregam em si a imagem de Deus, Ele se considera violado na pessoa deles.”

<sup>125</sup> WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013. p. 96

<sup>126</sup> BIÉLER, André. *A Força Oculta dos Protestantes – Oportunidade ou Ameaça para a Sociedade?* São Paulo: Cultura Cristã, 1999. p. 118

resultado de uma exegese pessimista da descrição da Queda, onde Deus diz a Adão que ele comerá seu pão com o suor de seu rosto.

Já para os primeiros Reformadores, em especial para Martinho Lutero e João Calvino, a visão medieval do trabalho se mostra completamente e absurda e antibíblica, assumindo o labor a condição de uma bênção divina que não deve ser de forma alguma desprezada, pois nela se concretiza o exercício da vocação que cada um recebe de Deus, esclarecendo ainda que não há trabalho superior ou inferior ao outro, porquanto o Criador distribuiu os dons da forma que melhor lhe aprouve, de tal modo que o ofício do sapateiro não é superior ao do pastor ou o parlamentar. João Calvino afirma que, como consequência direta dessa verdade, ninguém deve desprezar a vocação que lhe foi concedida, sob pena de desrespeito aos desígnios divinos, enunciando: “Se seguirmos fielmente nosso chamamento divino, receberemos o consolo de saber que não há trabalho insignificante ou nojento que não seja verdadeiramente respeitado e importante ante os olhos de Deus.<sup>127</sup>”

Partindo desse princípio, a ética trabalhista protestante passa a ver o labor como um imperativo moral para todos aqueles que possuíssem condições de exercê-lo, repudiando veementemente o ócio e a indolência, alçando o trabalho à condição de elemento da Lei Natural, pelo que Calvino ensina:

*“It’s certain that indolence and idleness are accursed of God. Besides, we know that man was created with this view, that he might do something. [...] nature itself taught it to the heathen. Hence it is reasonable, that those, who wish to exempt themselves from the common law, should also be deprived of food, the reward of labor.”<sup>128,129</sup>*

Dessa forma, a ética laboral calvinista se dissocia tanto da noção pagã helênica de trabalho, a qual prezava o ócio, julgava digno de escravos o

<sup>127</sup> CALVINO, João. *A Verdadeira Vida Cristã*. São Paulo: Novo Século, 2000. p. 77

<sup>128</sup> CALVINO, João. *Commentary on Philipians, Colossians, and Thessalonians*. Grand Rapids, EUA: Christian Classics Ethereal Library, 2009. p. 322

<sup>129</sup> Tradução Livre: “É certo que a indolência e a ociosidade são amaldiçoadas por Deus. Além disso, nós sabemos que o homem foi criado com essa visão, que ele deve fazer algo. [...] a própria natureza ensinou isso ao pagão. Logo, é razoável que aqueles que querem ser eximidos da lei comum, devem também ser privados do alimento, a recompensa do labor.”



labor e se resumia bem no seguinte enunciado de Aristóteles: “É igualmente belo não exercer nenhum ofício vulgar, pois é próprio de um homem livre não viver na dependência de outrem.<sup>130</sup>”, bem como da visão católico-romana do trabalho como uma vicissitude da vida terrena, a qual deve ser aceita, porém não valorizada como o aspecto ideal da existência humana; esse contraste gritante de ideias é ainda mais facilmente percebido na descrição weberiana do conceito protestante de vocação, totalmente novo no mundo da análise ética do labor até então, que redundaria na enorme

“valorização do cumprimento do dever em afazeres mundanos como a forma mais elevada que a moral dos indivíduos poderia assumir. Isso foi o que fez que, inevitavelmente, todas as atividades do dia a dia ganhassem um significado religioso<sup>131</sup>”.

A visão calvinista extremamente positiva acerca do trabalho e de seu intrínseco valor teve como consequência direta a “redenção moral” do lucro, extremamente mal visto e condenado pela teoria moral católica da Idade Média, passando a ser visto como uma dádiva divina, que deveria ser motivo de louvores e agradecimento, além de ser usufruída sem qualquer sentimento de culpa, conquanto fosse fruto de dedicação e trabalho duro, ideia que se resume de forma magistral na seguinte lição do célebre jurista Rudolf von Jhering:

“A origem histórica e a justificação moral da propriedade é o trabalho, não só o material e o braçal, mas ainda o da inteligência e do talento [...] Essa constante relação com o trabalho é que faz manter a propriedade sem mancha; e é nessa fonte que sempre deve refrescar-se<sup>132</sup>”.

Essa acentuada tensão dicotômica entre o combate à usura (próprio do catolicismo romano) e a valorização do lucro como dádiva divina (característica essencial da ética protestante calvinista) gerou, posteriormente, enormes diferenças nos padrões econômicos e sociais dos Estados que adotaram essas religiões, fato abordado profundamente por Max Weber em seus estudos sobre a Sociologia das Religiões; porém, faz-se imperioso não nos esquecermos da essência teológica dessa questão, surgida na diferença

<sup>130</sup> ARISTÓTELES. *Retórica*. São Paulo: Folha de São Paulo, 2015. p. 88

<sup>131</sup> WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013. p. 96

<sup>132</sup> JHERING, Rudolf von. *A Luta pelo Direito*. 1. ed. Leme: CL EDIJUR, 2014. p. 46-47

de foco que cada uma dessas vertentes do Cristianismo adotou em sua abordagem da Soteriologia, onde o Calvinismo, escorando-se na tradição agostiniana, realça o papel da Graça, enquanto a doutrina católica medieval dava destaque à Culpa e Penitência. Rossini leciona essa ideia nos seguintes termos: “não há como dissociar João Calvino da poderosa afirmação do Negócio, da Riqueza e da Acumulação, celebrados na Graça protestante, e não na Culpa, católica.<sup>133</sup>”.

Calvino, porém, longe está de justificar o capitalismo selvagem e sua busca desenfreada pelo lucro em detrimento dos valores de cunho social, focado na geração de riqueza como um fim em si mesmo, dando ao lucro a nobre finalidade de aliviar as necessidades dos irmãos menos favorecidos economicamente, valorizando a caridade, a temperança e a frugalidade, buscando alcançar a Justiça Social, lição essa ensinada na seguinte passagem de sua obra: “*Let those, then, that have riches [...] consider that their abundance was not intended to be laid out in intemperance or excess, but in relieving the necessities of the brethren.*”<sup>134</sup><sup>135</sup>.

## 2.5. TEORIA DO ESTADO

Calvino estrutura sua visão de Estado fundamentalmente nas teorias dos principais nomes da Cristandade, tomando daí o pressuposto do Estado como uma ordenança e bênção divina, apta a regular as relações humanas, trazer o justo castigo sobre os malfeitores e galardoar os cidadãos de boa conduta, tornando assim o Governo um dos pressupostos para a vida em Sociedade, pelo que é afirmado: “*the right of government is ordained by God for the wellbeing of mankind*”<sup>136</sup><sup>137</sup>; assertiva a qual ecoa os ensinamentos

---

<sup>133</sup> CORRÊA, Rossini. *Saber Direito: Tratado de Filosofia Jurídica*. 1. ed. Brasília: Editora Rossini Corrêa, 2011. p. 582

<sup>134</sup> CALVINO, João. *Commentary on Corinthians* – Volume 2. Grand Rapids, EUA: Christian Classics Ethereal Library, 2009. p. 261

<sup>135</sup> Tradução Livre: “Deixe, então, que esses que possuem riqueza [...] considerem que sua abundância não foi intentada para ser desperdiçada com intemperança ou excesso, mas para aliviar as necessidades dos irmãos.”

<sup>136</sup> CALVINO, João. *Commentary on Romans*. Grand Rapids, EUA: Christian Classics Ethereal Library, 2009. p. 417

<sup>137</sup> Tradução Livre: “o direito de governar é ordenado por Deus para o bem estar da humanidade.”

tanto de Santo Agostinho, o qual considerava o Estado o meio pelo qual Deus mantinha a ordem social na pecaminosa Cidade dos Homens, como de Paulo de Tarso, o qual afirma em sua epístola aos romanos que o estado e seus magistrados são o instrumento de Deus para governar a vida secular e não deixar sem o castigo temporal aqueles que se dão às práticas ímpias.

Muito mais do que justificar a existência do Estado, o Reformador de Genebra opõe-se com vigor à posição esposada pelos revolucionários anabatistas, os quais defendiam a visão de que os poderes temporais eram malignos e inimigos do Reino de Deus; ao contrário da posição anarquista dos rebeldes de sua época, Calvino louva com entusiasmo o papel do Estado e a função do magistrado, alçando-os à posição de comissionados de Deus na regência desse mundo, honrando esse título estatal e desses indivíduos afirmando: “eles têm uma comissão de Deus, que são contemplados com a autoridade divina e que na verdade representam sua pessoa<sup>138</sup>”; dessa forma, Calvino coloca acima de qualquer dúvida ou desconfiança a autoridade divina do magistrado, recrudescendo suas críticas aos revolucionários e aos anabatistas anarquistas ao se referir a eles nos seguintes termos: “loucos e selvagens propensos a subverter essa ordem estabelecida por Deus<sup>139</sup>”.

Desse pressuposto alicerçado pelo Reformador de Genebra decorre naturalmente o dever de obediência civil por parte do cidadão de um Estado regularmente constituído, independentemente de seu modelo de governo, visto serem todos eles ordenados pelo Criador. Dessa forma, não há escusa para o cidadão, quer ele se agrade ou não do governo sob o qual está submisso, desobedecer a ordens lícitas emanadas da autoridade civil, sob pena de assim estar desobedecendo a própria ordenança divina e trazendo sobre si o castigo temporal e espiritual. Calvino faz questão de frisar a importância dessa obediência independentemente do modelo de governo corrente, deixando de lado o velho debate acerca de qual deles seria mais adequado e enfatizando o respeito a ordem pública, enunciando essa ideia nos seguintes termos:

---

<sup>138</sup> CALVINO, João. *Sobre o Governo Civil*. In: HÖPFL, Harro (Org.). *Sobre a Autoridade Secular*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 78

<sup>139</sup> *Ibidem*, p. 72

“Isso porque, se lhe pareceu conveniente colocar os reis sobre os reinos e os senadores ou outros oficiais sobre unidades políticas livres, de nossa parte devemos ser obedientes e cumpridores de nossos deveres para com todo aquele que ele tenha designado governante do lugar onde habitamos.<sup>140</sup>”

A redenção do Estado como instituição divinamente ordenada refletiu posteriormente na visão das nações calvinistas acerca desse assunto, evitando assim que fossem enredadas no erro anabatista e tornando lícito ao cristão tomar parte nos ofícios estatais, sendo esse entendimento esposado inclusive na Confissão de Fé de Westminster, mais célebre de todos os símbolos de fé de orientação calvinista, na qual é afirmado: “Aos cristãos é lícito aceitar e exercer o ofício de magistrado, sendo para ele chamados [...] segundo as leis salutares de cada Estado<sup>141</sup>”.

É vital frisar, porém, que a visão extremamente positiva que Calvino nutre pelo Estado não deve jamais ser confundida com a defesa irrestrita de todas as condutas desse ente político. Diferentemente do célebre mote *the king can do no wrong*, ideia corrente no feudalismo medieval, Calvino rechaçava explicitamente a ideia da Inerrância dos Reis, caracterizando-a como uma falácia baseada na premissa verdadeira da ordenança divina do governo civil, logo, o governante deveria ser zeloso na realização do serviço a ele comissionado por Deus, sob pena de perder essa investidura divina caso se desviasse do caminho correto, deixando de ser um governante divino para se tornar um mero tirano. Assim, na medida em que se tornasse um tirano, o governante perderia sua legitimidade, pois “*tyrannies and unjust exercise of power, as they are full of disorder, are not an ordained government*<sup>142</sup>”<sup>143</sup>.

Assim como foi rígido em suas críticas àqueles que buscam abolir o governo civil, Calvino mantém a mesmíssima rispidez ao combater os teóricos e burocratas de tendências estatólatras, os quais permearam grande parte do pensamento ocidental, desde Hobbes em sua defesa do Absolutismo

<sup>140</sup> CALVINO, João. *Sobre o Governo Civil*. In: HÖPFL, Harro (Org.). *Sobre a Autoridade Secular*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 88

<sup>141</sup> ASSEMBLEIA DE WESTMINSTER. *Confissão de Fé de Westminster*. 17. ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2001. p. 186

<sup>142</sup> CALVINO, João. *Commentary on Romans*. Grand Rapids, EUA: Christian Classics Ethereal Library, 2009. p. 417

<sup>143</sup> Tradução Livre: “tirantias e exercício injusto de poder, como são eivados de desordem, não são um governo ordenado.”

até Hegel com sua visão do Estado como a própria materialização da Razão. A esses indivíduos o Reformador de Genebra se dirige na mesma oportunidade em que critica os revolucionários, colocando a ambos como faces opostas de um mesmo erro, a saber, uma visão desequilibrada do papel e status do Estado; nessa ocasião Calvino assim fala dos estatólatras:

“os adutores dos príncipes lhes engrandecem ilimitadamente a autoridade que não duvidam em compará-la ao senhorio que é próprio de Deus. Por isso, a pureza da fé ficaria ofuscada caso não refutássemos esses dois erros<sup>144</sup>”.

## 2.6. *IUS PUNIENDI* E PENA CAPITAL

Do paradigma construído por Calvino, consistente no fato de que a autoridade civil e seus magistrados são ministros de Deus para o controle da ordem social e governo do mundo secular, decorre como consequência lógica o poder-dever que o Estado possui de punir os malfeitores, pois afirmá-lo como mantenedor da ordem e ao mesmo tempo privá-lo do ofício de trazer o castigo geraria uma contradição insanável e não passaria de retórica vazia, pois, como bem afirma Blaise Pascal, “A justiça sem força é impotente [...] A justiça sem força é contradita, porque sempre existem pessoas más.<sup>145</sup>”.

Calvino reforça essa ideia ao realçar a figura do Estado como o “portador da espada”, expressão utilizada pelo Apóstolo Paulo no capítulo 13 de sua epístola aos Romanos para designar os governantes como aqueles responsáveis por punir os malfeitores, sendo assim o detentor do monopólio da violência no que tange o exercício do poder legal de castigar e coibir a ação de criminosos e sediciosos. O Reformador de Genebra reforça ainda que o uso da força é absolutamente justificado e necessário para o cumprimento dessa tarefa, não sendo esperado que o magistrado hesite um instante sequer em se valer da força física ou mesmo da espada no cumprimento de sua tarefa.

No exercício desse ofício de mantenedor da ordem pública, o magistrado atua, segundo a visão de Calvino, como um vingador enviado por

---

<sup>144</sup> CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*: Tomo II, Livros III e IV. São Paulo: UNESP, 2009. p. 875

<sup>145</sup> PASCAL, Blaise. *Pensamentos*. São Paulo: Folha de São Paulo, 2015. p. 66

Deus para punir o mal, imbuído assim do direito de usar a espada e agir com todos os meios legais disponíveis para alcançar o objetivo final de sua função, qual seja, trazer o juízo sobre os ímpios. Juízo esse definido pelo Pastor de Genebra como consistindo “em resistir à presunção dos maus, reprimir a violência e punir seus delitos.<sup>146</sup>”.

No que diz respeito à aplicação da Lei Penal, Calvino vai na contra mão da maior parte dos reformadores de sua época ao advogar a visão do Direito Penal como *ultima ratio*, não devendo ser utilizado enquanto não esgotados os outros meios para coibir às más obras. Esse contraste se torna ainda mais claro ao compararmos o pensamento de Calvino com o de Martinho Lutero; enquanto Calvino eco os ensinamento de Santo Agostinho a respeito do exercício de punir, afirmando: “como diz Agostinho, ao tomarem armas contra o inimigo [...] não devem fazê-lo sem motivo grave, e façam uso desse recurso somente quando a necessidade os obrigar.<sup>147</sup>”, Martinho Lutero vai exatamente à contramão dessa sábia moderação esposada tanto pelo Doutor da Graça como pelo Reformador de Genebra e glorifica o uso extremado da força contra os criminosos ao comentar o episódio em que o Patriarca Abraão massacra os reis que sequestraram seu sobrinho Ló, afirmando: “Um caso como esse deve ser visto como algo enviado por Deus, de modo que, por essa vez, a terra ficou livre de patifes.<sup>148</sup>”.

A pena capital é endossada por João Calvino, que a vê como decorrência natural do direito que o Estado possui de portar a espada e de se valer dela contra o criminoso, razão pela qual aquele que executa o malfeitor de forma alguma estará violando o mandamento de não matar, mas estará apenas cumprindo seu ofício e executando a vingança de Deus para que nenhuma impiedade reste impune, razão pela qual Calvino critica com

---

<sup>146</sup> CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã*: Tomo II, Livros III e IV. São Paulo: UNESP, 2009. p. 884

<sup>147</sup> *Ibidem*, p. 887

<sup>148</sup> LUTERO, Martinho. *Sobre a Autoridade Secular*: até que ponto se estende a Obediência devida a ela? In: HÖPFL, Harro (Org.). *Sobre a Autoridade Secular*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 64

veemência os abolicionistas da pena de morte, afirmando: “*Contend then do they with God, who think it unlawful to shed the blood of wicked men*”<sup>149,150</sup>.

Foi exatamente essa questão que gerou uma das pouquíssimas máculas na brilhante biografia de Calvino: a condenação à fogueira do médico espanhol Miguel Serveto; contudo, a opção mais acertada é analisar esse episódio imparcialmente, vendo-o como um infortúnio fruto do contexto e mentalidade da época, de maneira alguma escusando a conduta de Calvino nesse episódio, mas sem analisar o episódio com o ódio de Voltaire, que usou esse malfadado ocorrido para pintar o Pastor de Genebra como um monstro, mas também sem a passionalidade de Theodoro de Beza, que ao defender Calvino afirma: “Onde essa propalada crueldade? Apenas um só, Serveto, foi levado à fogueira. E quem mais merecedor foi desse castigo que esse infeliz<sup>151</sup>”.

Exatamente desse curioso aspecto, a defesa irrestrita da penalidade capital ao longo da história da Cristandade, surgiu a crítica empreendida pelo jusfilósofo italiano Norberto Bobbio, que via com perplexidade o fato da pena capital não encontrar oposição na doutrina da religião cristã, mas sim a sua justificação, razão pela qual ele argumenta:

“A imposição da pena de morte constitui tão pouco um problema que até mesmo uma religião da não violência, do *noli resistere malo*, [...] uma religião que tem por inspirador divino um condenado à morte, jamais se opôs substantivamente à prática da pena capital.”<sup>152</sup>.

---

<sup>149</sup> CALVINO, João. *Commentary on Romans*. Grand Rapids, EUA: Christian Classics Ethereal Library, 2009. p. 420

<sup>150</sup> Tradução Livre: “Contendem então eles com Deus, quem pensa que é ilícito derramar o sangue de homens ímpios.”

<sup>151</sup> BEZA, Theodoro de. *A Vida e a Morte de João Calvino*. Campinas: LPC, 2006. p. 122

<sup>152</sup> BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 68

### 3. INFLUÊNCIA POSTERIOR DO PENSAMENTO CALVINISTA

O impacto trazido pela doutrina de João Calvino não desvaneceria após sua morte, mesmo com a dura perseguição imposta pela Igreja Católica Romana. As implicações de sua teologia não se expandiram somente nos assuntos eclesiásticos e doutrinários, impactando todos os aspectos das sociedades que adotaram o Calvinismo. Dentre os inúmeros efeitos desse movimento destacam-se a criação do primeiro hospital público da Europa em Genebra (decorrente da valorização da vida humana em decorrência de sua *Imago Dei* e da busca pela justiça social), a obrigatoriedade do ensino primário na referida cidade (fruto da valorização da leitura das Escrituras e do desejo de que todos dela pudessem desfrutar), o envio de missionários para o Novo Mundo, incluindo aí a comissão especial de Calvino para o grupo de pastores enviados ao Rio de Janeiro em 1558, mais conhecido como os Mártires da Guanabara, a revolta da Holanda calvinista liderada por Guilherme I contra o jugo espanhol e construção da Universidade de Leyden como marco da vitória, o embarque dos Puritanos no *Mayflower* para colonizar a incipiente nação estadunidense, a produção dos mais célebres símbolos de fé protestante, a exemplo dos Catecismos de Heidelberg e Westminster, além da edição da Confissão Belga e da Confissão de Fé de Westminster, adotados por milhares de igrejas até os dias de hoje, a fundação de inúmeras universidades de renome por pastores calvinistas, como Harvard, Yale, Princeton e Universidade Livre de Amsterdam, o Grande Avivamento da Nova Inglaterra no século XVIII, liderado por Jonathan Edwards, além de inúmeros outros feitos dignos de nota.

Contudo, nessa fase final de nossa pesquisa monográfica, nos debruçaremos sobre dois aspectos específicos da influência posterior do movimento calvinista, quais sejam: a formação e abordagem de uma cosmovisão estritamente calvinista por Abraham Kuyper e o estudo sociológico da ética protestante, em especial a puritana calvinista, na formação da civilização ocidental moderna e do capitalismo, segundo a visão de Max Weber.



### 3.1. ABRAHAM KUYPER E A COSMOVISÃO CALVINISTA

Abraham Kuyper nasceu em 29 de outubro de 1837 na Holanda, sendo educado em casa pelo seu pai durante a infância. Após concluir o *Gymnasium* (grau de ensino de certa forma análogo ao ensino médio no sistema educacional brasileiro), Kuyper iniciou seus estudos de Filosofia, Literatura e Teologia na Universidade de Leyden, sendo graduado com louvor em todas essas disciplinas e recebendo seu doutorado em Teologia em 1862, mesmo ano em que foi ordenado pastor da Igreja Holandesa Reformada. Contudo, foi a partir do seu envolvimento com a política e seu rompimento com sua antiga Igreja que Kuyper começou a se tornar célebre e expandir a influência de seu pensamento calvinista, marcado pela oposição ao Modernismo e às ideologias de Esquerda, situação que tem como marcos os seguintes acontecimentos: em 1876 funda o Partido Antirrevolucionário, marcado pelo Conservadorismo político e moral; em 1886 Kuyper rompe a ligação com a Igreja Holandesa em virtude do liberalismo teológico dessa instituição, buscando o retorno às confissões de fé reformadas; em 1898 ministra as célebres palestras na Universidade de Princeton, onde sistematizaria o pensamento neo-calvinista e sua cosmovisão; em 1901 assume o cargo de Primeiro Ministro, após anos no Parlamento, tornando-se então mundialmente conhecido e expandindo a sua influência na teologia reformada de então.

A essência da obra de Kuyper consiste num resgate ao ideal reformado do *Coram Deo*, uma superação da visão do Calvinismo como um mero conjunto de dogmas e assertivas teológicas, tomando-o como a mais perfeita sistematização da Doutrina revelada na Palavra de Deus, alçando assim o Calvinismo ao nível de uma cosmovisão genuinamente bíblica e protestante, destacando-o como “uma teoria de ontologia, de ética, de felicidade social e de liberdade humana, derivada totalmente de Deus<sup>153</sup>”. Dessa forma, Kuyper busca lançar as bases para toda uma geração moldar seu pensamento segundo a Doutrina Reformada, opondo-se assim à pungente

---

<sup>153</sup> BANCROFT, George apud KUYPER, Abraham. *Calvinismo*. 2. ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2014. p. 23

ameaça das ideologias modernistas e anticristãs, tais como o Nihilismo nietzschiano, o Racionalismo iluminista e o Positivismo comtiano, bem como em oposição às cosmovisões clássicas, como Paganismo (especialmente revivido por algumas filosofias do período iluminista, como o panteísmo de Espinosa), o Islamismo e o Catolicismo Romano.

A antítese da cosmovisão calvinista kuyperiana em oposição aos sistemas de pensamento mencionados alhures é realçada nas palestras que o teólogo holandês ministrou em Princeton em 1898, nas quais passou a abordar minuciosamente os pontos de divergência entre as cosmovisões nos mais palpitantes aspectos da vida social, dos quais se destacam a Religião, a Política e a Ciência.

No que diz respeito à Religião, destaca-se o Calvinismo pelo seu caráter essencialmente teocêntrico, estritamente focado na soberania de Deus sobre os cosmos, em franca oposição ao Arminianismo, focado na liberdade humana, e ao Paganismo, com suas deidades antropomórficas, por exemplo. A consequência mais distinta desse aspecto do Calvinismo é a imensa valorização da igualdade entre todos os homens, pois

“Se o Calvinismo coloca toda nossa vida humana imediatamente diante de Deus, então segue-se que todos, homem ou mulher, rico ou pobre, fraco ou forte, obtuso ou talentoso, como criaturas de Deus e como pecadores perdidos, não tem de reivindicar qualquer domínio sobre o outro, e que permanecemos como iguais diante de Deus, e consequentemente iguais como seres humanos.<sup>154</sup>”

Foi dessa maneira que o Calvinismo, ao humilhar todos os homens diante do Deus Onipotente, evitou que o ser humano se exaltasse sobre seu irmão, lembrando-o sempre que ele é pó e ao pó voltaria, não dando margem assim para a jactância e delírios de superioridade. Destaca-se também, em decorrência desse mesmo caráter teocêntrico e ênfase na igualdade entre os homens, a busca pelo contato com Deus sem a necessidade de intermediação de outrem, lançando por terra a figura de estruturas eclesiais exacerbadamente rígidas (como a Igreja de Roma durante a Era Medieval), como de líderes religiosos controladores e opressivos

---

<sup>154</sup> KUYPER, Abraham. *Calvinismo*. 2. ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2014. p. 35-36

(como algumas figuras do Pentecostalismo brasileiro e líderes de seitas), marcando assim um período de liberdade para o fiel dentro de sua estrutura religiosa absolutamente desconhecido até então.

Por fim, um dos pontos de maior divergência entre o Calvinismo e a maior parte das religiões, bem como do pensamento moderno e pós-moderno, é a sua recusa obstinada em restringir a Fé a um mero assentimento de um conjunto de ideias, as quais devem influir somente na esfera mais íntima do indivíduo. Kuyper resume esse ideal secular nos seguintes termos, os quais enunciam o que um modernista diria da Religião: “doravante a câmara interior, a cela de oração e o segredo do coração deveriam ser seus lugares de habitação exclusiva.<sup>155</sup>”; contudo, para um calvinista ortodoxo, esse conceito não é somente abominável, mas blasfemo, pois privaria do Criador o pleno domínio sobre sua Criação.

A mentalidade protestante reluz em cada aspecto da sua existência a busca pela glória de Deus, a qual não poderia jamais estar restrita somente a uma religiosidade tímida e restrita à esfera pessoal, pois, como bem leciona Weber, “O calvinista era fascinado pela ideia de que Deus, ao criar o mundo [...] teria desejado que as coisas fossem feitas objetivamente com o propósito de serem meios para aumentar Sua glória<sup>156</sup>”, logo, o protestante toma a Religião e a busca pela glorificação de Deus como o ponto central de sua existência, afirmando cada aspecto dessa existência como apto para alcançar seu nobre fim e reafirmar a cada instante o Senhorio de Cristo sobre sua vida, servindo e exaltando o seu Senhor e Salvador Jesus. Kuyper reafirma com convicção a ideia da Soberania das Esferas (Doutrina consistente na primazia de Cristo sobre todos os aspectos da vida do fiel) ao combater com vigor o laicismo modernista e reafirmar a busca pela glória de Deus como a finalidade da existência do crente, ecoando aquela velha máxima calvinista dos Símbolos de Fé de Westminster:

“Pergunta 1. Qual é o fim principal do homem?”

---

<sup>155</sup> KUYPER, Abraham. *Calvinismo*. 2. ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2014. p. 60

<sup>156</sup> WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013. p. 186

Resposta: O fim principal do homem é glorificar a Deus e alegrar-se nele para sempre.<sup>157</sup>

No que diz respeito à questão política, Kuyper vê no Calvinismo um resgate à teoria paulina do Estado como instituição divinamente instituída com o intuito de manter a ordem pública, punir os maus e manter a paz entre os homens, sendo necessário em virtude da pecaminosidade humana, como o meio apropriado de buscar restringir seus nefastos efeitos; segundo Kuyper: “sem pecado não teria havido magistrado nem ordem do estado [...]. Nem tribunal de justiça, nem polícia, nem exército, nem marinha, são concebíveis num mundo sem pecado<sup>158</sup>”. Contudo, a pecaminosidade não é o único aspecto justificador da existência de uma estrutura estatal organizada e do estabelecimento de uma ordem política; destacam-se também a natural sociabilidade do ser humano (um “animal político”, segundo Aristóteles), bem como a soberania de Deus (de longe o aspecto mais importante para um calvinista), pois a majestade do Criador deve refletir numa vida social organizada e racionalizada, regida por um ente político instituidor da ordem.

Exatamente no aspecto referente à soberania de Deus Kuyper destaca a antítese entre a visão calvinista do Estado e as teorias políticas reinantes em sua época, afirmando:

“Entretanto, em oposição tanto à soberania popular ateuista dos enciclopedistas, como a soberania do estado panteísta dos filósofos alemães, o calvinista mantém a soberania de Deus, como a fonte de toda autoridade entre os homens.<sup>159</sup>”

Assim, a cosmovisão calvinista se opõe aos revolucionários de 1789, os quais buscavam lançar por terra toda a ordem social até então instituída e banir Deus da ordem política, emancipando por completo o homem de qualquer autoridade sobre ele instituída e dando-lhe liberdade plena. Embora na teoria parecesse um discurso extremamente atraente ao homem irreligioso e sedento de liberdade, sua aplicação prática na Revolução Francesa resultou em inúmeros morticínios, intolerância radical contra a Religião e o surgimento de ordens políticas tão despóticas quanto a monarquia

---

<sup>157</sup> ASSEMBLEIA DE WESTMINSTER. *O Breve Catecismo*. 2. ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2009. p. 7

<sup>158</sup> KUYPER, Abraham. *Calvinismo*. 2. ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2014. p. 87

<sup>159</sup> *Ibidem*, p. 97

francesa de então, como o breve governo de Maximilien de Robespierre e as milhares de execuções de rivais políticos pela guilhotina.

Opõe-se também à visão de estado do panteísmo alemão, o qual teve sua figura máxima em Hegel, pois via em sua valorização desequilibrada do Estado (aqui alçado à altura da própria Razão) uma ideologia extremamente perigosa, pois toma a soberania de Deus e entrega a um ente político, dando às leis por ele promulgadas o status de verdade absoluta e a prerrogativa de serem incontestáveis. A crítica de Kuyper a essa teoria se enuncia dessa forma: “o fruto dessa teoria enfraquecedora é, naturalmente, que a consciência do direito está embotada, que toda estabilidade do direito afasta-se de nossa mente, e que todo entusiasmo mais alto pelo direito é extinto.<sup>160</sup>”. A teoria do estado do filósofo prussiano é duramente criticada também por Rossini, que assim o define: “Hegel foi o apóstolo da ordem pela ordem, alimentada pela morte, em detrimento da Vida.<sup>161</sup>”.

Dessa forma, o Calvinismo buscou e alcançou em inúmeras nações ocidentais, tais como os Estados Unidos da América, Reino Unido e Países Baixos, o desejável equilíbrio entre a soberania estatal (exacerbado no panteísmo hegeliano) e a liberdade humana (ideal jamais alcançado pelos revolucionários franceses), sendo laureado pela história através do seguinte encômio: “No Calvinismo encontra-se a origem e a garantia de nossas liberdades constitucionais.<sup>162</sup>”.

### 3.2. MAX WEBER E A ÉTICA PROTESTANTE

Nasceu Max Weber em 21 de abril de 1864, em Erfurt, cidade em território atualmente pertencente à Alemanha. Filho de Max Weber, jurista e burocrata descendente de empresários, e de Helene Fallenstein Weber, mãe amável e protestante calvinista devota, Weber mostrou um intelecto extremamente desenvolvido desde a mais tenra idade, tendo um conhecimento

---

<sup>160</sup> KUYPER, Abraham. *Calvinismo*. 2. ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2014. p. 96-97

<sup>161</sup> CORRÊA, Rossini. *Saber Direito: Tratado de Filosofia Jurídica*. 1. ed. Brasília: Editora Rossini Corrêa, 2011. p. 176

<sup>162</sup> PRINSTERER, Guillaume Groen van apud KUYPER, op. cit., p. 86

hercúleo dos principais autores clássicos já em sua adolescência e empreendido uma análise crítica de Kant, Espinosa e Schopenhauer antes mesmo de ingressar na Universidade. De erudição ímpar, Weber dominava nove idiomas e, além do Direito, área em que alcançou o título de doutor em 1889, o erudito alemão possuía vastíssimos conhecimentos sobre Religião, Filosofia, Economia, Sociologia e História, alcançando destaque na área acadêmica ainda relativamente jovem. Gênio e louco, o sociólogo passou a sofrer de graves problemas psiquiátricos, que o atormentariam pelo resto de sua vida, em 1897, pouco após o falecimento de seu genitor, ocasionando grandes hiatos em fases extremamente criativas e temporadas de inatividade causadas por crises de depressão severas; exatamente em uma dessas fases de intensa produção acadêmica, ao empreender uma série de estudos sobre a Sociologia das Religiões, Weber trouxe à luz em 1904 seu *magnum opus* *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*, onde abordou a relação entre esse sistema econômico e o Puritanismo Calvinista.

Para obtermos êxito em nossa análise da ética puritana na magistral obra de Weber devemos antes lançar luz sobre a metodologia utilizada em sua pesquisa e especificar da forma mais clara possível qual foi o objeto de seu estudo.

Em sua análise da ética trabalhista puritana, Weber lançou mão de uma artimanha metodológica que marcaria toda a obra do sociólogo prussiano, a saber, o método do tipo ideal, a partir do qual, tomado como premissa fundamental da pesquisa, empreende-se o estudo desejado. Freund define o referido conceito weberiano nos seguintes termos: “Assim compreendido, o tipo ideal designa o conjunto dos conceitos que o especialista das ciências humanas constrói unicamente para os fins de pesquisa.<sup>163</sup>”, o qual não deve ser confundido com uma amostra real do objeto de estudo, mas levando-se em conta que “Torna-se impossível encontrar empiricamente na

---

<sup>163</sup> FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 48

realidade esse quadro, na sua pureza conceitual, pois trata-se de uma utopia.<sup>164</sup> Weber alcança seu tipo ideal através do seguinte processo:

“Obtém-se um tipo ideal mediante a acentuação unilateral de um ou de vários pontos de vista, e mediante o encadeamento de grande quantidade de fenômenos dados, difusos e discretos, que se podem dar em maior ou menor número [...], e que se ordenam segundo os pontos de vista unilateralmente acentuados, a fim de se formar um quadro homogêneo de pensamento.<sup>165</sup>”

Entendido o método empregado pelo gênio prussiano, surge então o ponto de sua pesquisa que foi o maior alvo por parte de seus detratores: a escolha do tipo ideal do teórico do Calvinismo.

André Biéler, economista e pastor protestante, levanta uma série de objeções contra Weber nesse aspecto. Biéler aponta supostas falácias na obra de Weber em decorrência da não utilização do próprio João Calvino como o tipo ideal de teórico calvinista, o que teria levado a resultados totalmente diversos da realidade da ética protestante legítima. O economista francês afirma: “Bem evidente é que, se Weber e Troeltsch tivessem estudado de perto o Calvinismo primitivo, não teriam identificado tão grosseiramente o Calvinismo original com as tendências típicas de um moralismo puritano desnaturado.<sup>166</sup>”; concluindo então:

“se Weber tivesse estudado o Calvinismo do século XVI, e não o do século XVIII teria chegado possivelmente a outras conclusões. Foi o abandono da antropologia de Calvino [...] que conduziu algumas sociedades protestantes aos desvios analisados por Weber.<sup>167</sup>”

A despeito da enorme erudição de Biéler, ao se analisar o caso com mais profundidade se torna evidente que ele não foi preciso em sua crítica, pois Weber deixa claro em sua obra que jamais elegeu João Calvino como o tipo ideal de calvinista para fins de sua pesquisa, pois o foco de seu estudo não era uma análise puramente teórica do Calvinismo primitivo, mas

---

<sup>164</sup> WEBER, Max. *Ensaio sobre a teoria das ciências sociais*. 2. ed. São Paulo: Centauro, 2003. p. 50

<sup>165</sup> *Ibidem*, p. 50

<sup>166</sup> BIÉLER, André. *O Pensamento Econômico e Social de Calvino*. 2. ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2012. p. 601

<sup>167</sup> BIÉLER, André. *O Humanismo Social de Calvino*. São Paulo: Oikoumene, 1970. p.

sim da influência que o desenvolvimento posterior dessa doutrina gerou nas sociedades que o adotaram. Assim, ao dissertar sobre a escolha do tipo ideal de teórico do Puritanismo calvinista, Weber enuncia:

“devemos, seguindo o nosso método prévio, alocar um dos seus representantes ao centro da discussão. Richard Baxter destaca-se sobre muitos outros escritores no que diz respeito à ética puritana, por conta de sua atitude eminentemente prática e realista, e, ao mesmo tempo, por conta do reconhecimento universal do seu trabalho<sup>168</sup>”.

Assim se torna evidente que Weber jamais almejou empreender um estudo da ética de João Calvino, mas sim de uma ética puritana calvinista, razão pela qual o tipo ideal mais satisfatório seria o célebre e prolífico pastor e teólogo puritano Richard Baxter, um dos mais destacados teóricos calvinistas de seu tempo, e não o próprio Reformador de Genebra. Julien Freund refuta de vez a crítica de Biéler ao enunciar:

“quando Weber fala do Calvinismo, pensa unicamente na área peculiar a certos meios calvinistas do fim do século XVII e não, na própria doutrina de Calvino, que viveu cerca de 150 anos antes. De nada adianta, pois, mostrarem-lhe os próprios textos de Calvino: seria fugir ao assunto tratado por Weber.<sup>169</sup>”.

Partindo desses pressupostos, passemos então à análise da ética protestante sob a visão weberiana. Weber destaca no Protestantismo, em contraste com a ética de outras religiões, um peculiar sentido de vocação, entendida como o direcionamento profissional e de vida concedido por Deus ao fiel, por meio do qual o crente glorificaria Seu Santo Nome e abençoaria a Igreja e a sua comunidade, concedendo então ao labor um aspecto religioso e de culto divino. Esse aspecto da teologia protestante, surgido em Lutero, ganharia um aspecto ainda mais forte no Calvinismo em decorrência de seu apego à doutrina paulino-agostiniana da Predestinação (a qual se baseava na crença de que Deus, segundo seus insondáveis conselhos e desígnios, se aprouve em salvar um povo dentro de toda uma humanidade caída, concedendo-lhes irrevogavelmente o dom da Salvação), o qual repercutiria em todos os aspectos da vida do crente calvinista, inclusive sua vida laboral.

---

<sup>168</sup> WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013. p. 237

<sup>169</sup> FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 150



Biéler, a despeito de suas discordâncias com as teses de Weber, resume magistralmente as observações weberianas a respeito desse ponto enunciando a seguinte lição: “Weber pergunta por que o trabalho é um ato religioso para os calvinistas e responde: por causa [...] da predestinação. Esse é o dogma mais característico da fé reformada e o que dá sentido a cada ato do crente.<sup>170</sup>”.

Assim, a alegria de ser um escolhido de Deus, combinada com a ideia de que esse mesmo Deus lhe concedeu uma vocação específica para servir a Ele, tornava o puritano calvinista um trabalhador excepcional, que cria estar prestando culto ao Criador em cada boa obra praticada em sua vida, vivendo na prática a máxima protestante do *Coram Deo*.

Contudo, como todo adepto de qualquer religião bem sabe, a certeza da salvação é uma questão que pode atormentá-lo por toda sua existência e que gera a busca de certezas nas quais se apoiar; exatamente aqui surge um dos principais pontos de divergência entre o Calvinismo e as outras religiões, pois, enquanto o católico romano busca sua certeza nos Sacramentos e absolvição da Igreja e os adeptos de religiões legalistas, tais como o Islamismo e o Judaísmo, a buscam na realização de boas obras. No entanto, nenhum desses caminhos se mostrava razoável ao protestante; sua plena fé nas máximas reformadas *Sola Gratia* e *Sola Fide* geravam no cristão reformado a mais visceral ojeriza à ideia de salvação por boas obras, bem como a ideia de Eleição enfraquecia a noção de dependência da Igreja como meio salvífico, além de se acentuarem nos puritanos o Desencantamento do Mundo (conceito weberiano que exprime a rejeição de conceitos mágicos a partir da religião hebraica e culminando no Puritanismo). Weber disserta sobre essa oposição à Soteriologia romanista nos seguintes termos: “a completa eliminação da salvação por meio da Igreja e dos sacramentos [...], foi o que formou a diferença absolutamente decisiva com relação ao catolicismo.<sup>171</sup>”.

Surge então a questão: como o puritano calvinista alcançaria sua *certitudo salutis*? A tese weberiana responde que o protestante, em face de sua

---

<sup>170</sup> BIÉLER, André. *O Humanismo Social de Calvino*. São Paulo: Oikoumene, 1970. p. 68

<sup>171</sup> WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013. p. 135

busca pela glorificação de Deus e pelo fato de ver na própria atividade laboral uma forma de culto religioso, passa a buscar a certeza de sua salvação nos frutos do seu trabalho, vendo sua prosperidade, desde que oriunda de uma vida racional, frugal e temente a Deus, como um sinal material de sua Eleição, uma demonstração de que o Criador se compraz no seu servo e o abençoa com grande abundância; assim, como consequência lógica dessa teoria, a pobreza e o insucesso seria sinal de juízo e desprazer divino, ao ponto de se enunciar: “Indisposição para trabalhar é um sintoma da falta de Graça.<sup>172</sup>”.

Convém ressaltar que essa ideia é absolutamente estranha ao Calvinismo primitivo, pois o próprio Reformador de Genebra deixa claro que, muito embora as riquezas sejam dádivas divinas, a pobreza não pode ser considerada sinal da ira de Deus, enunciando: “*Wealth and other wordly comforts must be looked upon as affording some experience of the Divine favor or goodness, but it does not follow that the poor are objects of the Divine displeasure*<sup>173</sup>”<sup>174</sup>; contudo, devemos ter em mente que é o puritano do século XVII que Weber toma como tipo ideal, o qual, torcendo a antiga moral calvinista e adaptando-a às suas necessidades ideológicas,

“pensa que é na prova das atividades temporais que sua fé será testada. Se reprovado por Deus, isso se manifestará no seu trabalho; se eleito, porém, todas as suas atividades trarão as marcas das bênçãos divinas. Quanto mais visivelmente abençoado em seu trabalho, mais segura sua eleição.<sup>175</sup>”.

Dessa forma, ao estigmatizar a riqueza como sinal de Graça e alçar o labor ao nível de culto religioso, associado ainda à frugalidade e desprezo às paixões e luxos mundanos e um modo absolutamente racional de vida (gerados pelo ideal de um asceticismo mundano em oposição ao asceticismo monástico do Catolicismo), os puritanos lançaram toda base social, econômica e religiosa necessária para o surgimento do capitalismo burguês,

---

<sup>172</sup> WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013. p. 240

<sup>173</sup> CALVINO, João. *Commentary on Psalms – Volume 3*. Grand Rapids, EUA: Christian Classics Ethereal Library, 2009. p. 429

<sup>174</sup> Tradução Livre: “Riquezas e outros confortos mundanos devem ser vistos como propiciando alguma experiência do favor e benevolência divinos, mas não se deduz daí que os pobres sejam objetos do desprazer divino”

<sup>175</sup> BIÉLER, André. *O Humanismo Social de Calvino*. São Paulo: Oikoumene, 1970. p. 69

caracterizado pela persecução racional e organizada do lucro. Weber descreve da seguinte maneira a fórmula puritana calvinista para o surgimento do espírito capitalista burguês:

“a valorização religiosa do trabalho sistemático, contínuo e incansável em uma profissão mundana, como o mais elevado meio para o asceticismo, e, ao mesmo tempo, o mais certo e a mais evidente comprovação do renascimento e da fé genuína, devem ter sido a mais poderosa alavanca para a expansão daquela atitude perante a vida, a que chamamos o espírito do capitalismo.<sup>176</sup>”

Weber ressalta, entretanto, que o surgimento do espírito do capitalismo jamais foi a intenção primordial do trabalho dos Reformadores e sequer seria por eles desejados, sendo uma ocorrência fortuita das consequências culturais da Reforma Protestante. Esse distanciamento entre a ética protestante primitiva e o espírito do capitalismo torna-se ainda mais claro ao se analisar que a crescente secularização e abandono da religião foram o resultado desse processo, ou, como bem enunciou Weber, “as raízes religiosas morreram lentamente, abrindo o caminho ao utilitarismo mundano.<sup>177</sup>”; André Biéler descreve de forma ainda mais plangente esse resultado imprevisto, afirmando:

“A secularização e a racionalização deste espírito puritano acabaram criando, em definitivo, este gênero de homens de negócio frios e lúcidos que comandam o Capitalismo e de quem se pode dizer, em resumo, que são tecnocratas sem alma e hedonistas sem coração.<sup>178</sup>”

---

<sup>176</sup> WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013. p. 251

<sup>177</sup> Ibidem, p. 254

<sup>178</sup> BIÉLER, André. *O Pensamento Econômico e Social de Calvino*. 2. ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2012. p. 596

## CONCLUSÃO

No presente trabalho almejou-se fazer uma breve análise do conteúdo jusnaturalista na obra teológica de João Calvino, destacando seus aspectos jurígenos e as possíveis influências de seus antecessores, bem como se empreendeu uma análise da influência posterior de seu pensamento na civilização ocidental, em especial nos aspectos religiosos, culturais, teológicos, filosóficos e políticos.

No primeiro capítulo analisou-se a doutrina jusnaturalista no pensamento dos maiores vultos filosóficos e teológicos da civilização ocidental, desde o início do projeto filosófico helênico até o final da Era Medieval, destacando o papel dos filósofos socráticos, dos estoicos romanos e dos três nomes mais importantes da Cristandade desde o Advento de nosso Senhor Jesus Cristo até o período da Reforma Protestante.

No segundo capítulo empreendeu-se uma breve análise da vida de João Calvino, com o intuito de contextualizar a discussão acerca de sua obra, passando-se então à sua abordagem da Lei Natural e dos aspectos jurígenos de sua obra decorrentes dessa doutrina, destacando os pontos de convergência entre o Direito e a Teologia.

Por fim, no capítulo derradeiro abordou-se a influência do Calvinismo na formação da civilização ocidental tal como é conhecida atualmente, enumerando-se alguns fatos importantes decorrentes do impacto dessa doutrina. Realizou-se então uma análise mais detida sobre impacto calvinista na cosmovisão, filosofia e política no pensamento de Abraham Kuyper, bem como sobre a tese weberiana acerca do protagonismo do Puritanismo calvinista na formação do espírito do capitalismo.

Constatou-se então que, muito embora todos os pensadores abordados tenham em certo grau contribuído para a formação do pensamento de João Calvino, cada um se destacou por aspectos determinados, a saber: Platão, por sua visão de Deus como o *summum bonum* e inspirador do Direito e da supremacia das leis divinas sobre legislações humanas; Aristóteles, em virtude da sua visão do Estado como ente político decorrente da própria

natureza sociável do ser humano; Sêneca, por seu agudo senso de igualdade entre os homens e dignificação da pessoa humana; Apóstolo Paulo, por fornecer toda a base teológica do Reformador, dando por meio de suas epístolas os preceitos bíblicos que guiariam toda a obra de Calvino, dos quais se destacam a soberania de Cristo, a valorização do labor e ideia de vocação, bem como a figura do Estado como mantenedor da ordem; Agostinho, por sua sistematização da doutrina bíblica da Predestinação (vital na Soteriologia de Calvino e na influência posterior do Calvinismo, especialmente em Kuyper e nos estudos de Weber), bem como na formulação da doutrina do Pecado Original e suas consequências lógicas no Jusnaturalismo (em especial a corrupção da natureza humana e impossibilidade de cumprir a Lei Natural sem o auxílio supremo da Graça divina; aqui vale destacar a influência agostiniana nas próprias palavras de Calvino: “*Augustine is so wholly with me, that if I wished to write a confession of my Faith, I could do so [...] out of his writings.*”<sup>179</sup><sup>180</sup>); por fim, muito embora Calvino não ocultasse sua antipatia pelos escolásticos, Tomás de Aquino influenciou o modo racional como Calvino construía sua argumentação em suas polêmicas com adversários e na elaboração de seus tratados teológicos, bem como na abordagem da conexão entre o *sensus divinitatis* e o conhecimento inato da Lei Natural.

O estudo minucioso da obra teológica de Calvino revela que, muito embora esse não seja o cerne de sua pesquisa e o objetivo maior de seus escritos, o Jusnaturalismo se faz presente em suas análises, em especial no estudo do *sensus divinitatis* e da noção inata de princípios jurídicos transcendentais no ser humano, o qual, independentemente da formação cultural, teria acesso a esse conhecimento em virtude de sua própria natureza, como reflexo de sua *Imago Dei*. No estudo de Calvino surgem, como consequências dessa Lei Natural, aspectos como a dignidade inerente a todo ser humano, fruto da igualdade e miséria de todos os pecadores ante a majestade do Altíssimo; a valorização do labor como fruto da ordem estabelecida por Deus no mundo e como cumprimento da vocação por Ele

---

<sup>179</sup> CALVINO, João. *A Treatise on the Eternal Predestination of God*. In: CALVINO, João. *Calvin's Calvinism*. Grandville, EUA: Reformed Free Press, 1987. p. 38

<sup>180</sup> Tradução Livre: “Agostinho está tão de acordo comigo que, se eu desejasse escrever uma confissão da minha fé, eu poderia fazê-lo [...] a partir dos seus escritos.”

concedida; a instituição do Estado como ordenança divina fruto da natureza social do homem e da necessidade de manutenção da ordem em um mundo maculado pelo pecado, a figura dos magistrados como ministros de Deus para recompensar os bons e, como demanda seu ofício, exercer o *ius puniendi* contra todos os malfeitores.

No capítulo final demonstrou-se o impacto posterior da doutrina calvinista no mundo ocidental, o qual resultou em inúmeras reformas educacionais, religiosas, eclesiásticas, políticas, jurídicas e sociais na Europa e na América do Norte, sem as quais a civilização ocidental não seria hoje tal como a conhecemos; Kuyper resume o impacto do Calvinismo na formação do Ocidente no seguinte encômio:

“somente pelo Calvinismo o salmo de liberdade encontrou seu caminho da consciência perturbada para os lábios; que ele tem conquistado e garantido para nós nossos direitos civis constitucionais, [...] promoveu o reavivamento da ciência e da arte, abriu novas avenidas para o comércio e negócios, embelezou a vida doméstica e social, exaltou a classe média a posições de honra, produziu filantropia em abundância, e mais do que tudo isto, elevou, purificou e enobreceu a vida moral pela seriedade puritana.<sup>181</sup>”

Destacou-se em Kuyper o desenvolvimento no Neo-calvinismo, marcado por uma visão abrangente de mundo segundo os ditames da doutrina bíblica reformada, especialmente focada no senhorio de Cristo sobre todas as esferas da vida humana, dando aos seus adeptos as ferramentas para fazer frente às doutrinas modernistas e pós-modernistas em todos os aspectos da vida pública, incluindo a Política, a Religião, as Ciências e as Artes; em Weber demonstrou-se a influência do Puritanismo calvinista na sedimentação da base ideológica para o surgimento do espírito capitalista, entendido como a persecução racional e organizada pelo lucro, através de sua ética trabalhista extremamente proativa, a valorização religiosa do labor como meio de exercer uma forma de asceticismo mundano, bem como a justificação moral da riqueza como dádiva divina e a racionalização da vida econômica, primando pela poupança e reinvestimento de capital e desprezando a ostentação, o desperdício e a ociosidade.

---

<sup>181</sup> KUYPER, Abraham. *Calvinismo*. 2. ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2014. p. 49

## REFERÊNCIAS

- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. *Filosofando: introdução à filosofia*. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2003.
- ASSEMBLEIA DE WESTMINSTER. *Confissão de Fé de Westminster*. 17. ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2001.
- \_\_\_\_\_. *O Breve Catecismo*. 2. ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2009.
- \_\_\_\_\_. *O Catecismo Maior*. 14. ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2008.
- ARISTÓTELES. *A Política*. ed. esp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Ética a Nicômaco*. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Retórica*. São Paulo: Folha de São Paulo, 2015.
- BACON, Francis. *Ensaíos*. São Paulo: Folha de São Paulo, 2015.
- BEZA, Theodoro de. *A Vida e a Morte de João Calvino*. Campinas: LPC, 2006.
- BÍBLIA de Estudo de Genebra. 2. ed. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil; São Paulo: Cultura Cristã, 2009.
- BIÉLER, André. *A Força Oculta dos Protestantes – Oportunidade ou Ameaça para a Sociedade?* São Paulo: Cultura Cristã, 1999.
- \_\_\_\_\_. *O Humanismo Social de Calvino*. São Paulo: Oikoumene, 1970.
- \_\_\_\_\_. *O Pensamento Econômico e Social de Calvino*. 2. ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2012.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *A Justiça em Aristóteles*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- \_\_\_\_\_. *O Positivismo Jurídico: Lições de Filosofia do Direito*. São Paulo: Ícone, 1995.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2015.
- BRATT, James Donald (Ed.). *Abraham Kuyper: A Centennial Reader*. Grand Rapids, EUA: William B. Eerdmans Publishing Company, 1998.
- BURKE, Edmund. *Reflections on The Revolution in France*. Disponível em: <<http://socserv2.mcmaster.ca/~econ/ugcm/3ll3/burke/revfrance.pdf>>. Acesso em: 31 jul. 2015.
- CALVINO, João. *A Instituição da Religião Cristã: Tomo I, Livros I e II*. São Paulo: UNESP, 2009.

\_\_\_\_\_. *A Instituição da Religião Cristã: Tomo II, Livros III e IV*. São Paulo: UNESP, 2009.

\_\_\_\_\_. *A Verdadeira Vida Cristã*. São Paulo: Novo Século, 2000.

\_\_\_\_\_. *Calvin's Calvinism*. Grandville, EUA: Reformed Free Press, 1987.

\_\_\_\_\_. *Commentary on Corinthians – Volume 2*. Grand Rapids, EUA: Christian Classics Ethereal Library, 2009.

\_\_\_\_\_. *Commentary on Genesis – Volume 1*. Grand Rapids, EUA: Christian Classics Ethereal Library, 2009.

\_\_\_\_\_. *Commentary on Philippians, Colossians, and Thessalonians*. Grand Rapids, EUA: Christian Classics Ethereal Library, 2009.

\_\_\_\_\_. *Commentary on Psalms – Volume 1*. Grand Rapids, EUA: Christian Classics Ethereal Library, 2009.

\_\_\_\_\_. *Commentary on Psalms – Volume 3*. Grand Rapids, EUA: Christian Classics Ethereal Library, 2009.

\_\_\_\_\_. *Commentary on Romans*. Grand Rapids, EUA: Christian Classics Ethereal Library, 2009.

CORRÊA, Rossini. *Jusfilosofia de Deus*. Brasília: Primogênitos, 2005.

\_\_\_\_\_. *Teoria da Justiça no Antigo Testamento*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2015.

\_\_\_\_\_. *Saber Direito: Tratado de Filosofia Jurídica*. 1. ed. Brasília: Editora Rossini Corrêa, 2011.

COTRIM, Gilberto. *Fundamentos da Filosofia: história e grandes temas*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CÍCERO, Marco Túlio. *Da República*. São Paulo: Escala, sem data.

D'ANDREA, Thomas. *The Natural Law Theory of Thomas Aquinas*. Disponível em: <<http://www.nlprac.org/classical/aquinas>>. Acesso em: 17 jun. 2015.

FÉLIX, Marcos Minúcio. *Octavius*. Disponível em: <<http://www.newadvent.org/fathers/0410.htm>>. Acesso em: 13 maio 2015.

FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

HÖPFL, Harro (Org.). *Sobre a Autoridade Secular*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

JHERING, Rudolf von. *A Luta pelo Direito*. 1. ed. Leme: CL EDIJUR, 2014.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KUYPER, Abraham. *Calvinismo*. 2. ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2014.



- LAWSON, Steven. *A Arte Expositiva de João Calvino*. 1. ed. São José dos Campos: Fiel, 2008.
- LEWIS, Clive Staples. *A Abolição do Homem*. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.
- \_\_\_\_\_. *Cartas de um diabo a seu aprendiz*. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Cristianismo Puro e Simples*. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.
- LUTERO, Martinho. *Do Cativo Babilônico da Igreja*. São Paulo: Martin Claret, 2006.
- MARITAIN, Jacques. *Man and the State*. Chicago, EUA: University of Chicago Press, 1951.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*. 2. ed. Bauru: EDIPRO, 2011.
- MORE, Thomas. *A Utopia*. ed. esp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.
- PASCAL, Blaise. *Pensamentos*. São Paulo: Folha de São Paulo, 2015.
- PLATÃO. *Apologia de Sócrates*. São Paulo: Martin Claret, 2000.
- \_\_\_\_\_. *A República*. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2000.
- \_\_\_\_\_. *As Leis: incluindo epinomis*. 1. ed. Bauru: EDIPRO, 1999.
- \_\_\_\_\_. *O Banquete*. ed. esp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.
- REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- SANTO AGOSTINHO. *A Cidade de Deus: contra os pagãos, parte I*. Petrópolis: Vozes, 2012.
- \_\_\_\_\_. *A Cidade de Deus: contra os pagãos, parte II*. Petrópolis: Vozes, 2012.
- \_\_\_\_\_. *Confissões*. ed. esp. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.
- SANTO TOMÁS DE AQUINO. *O Poder de Deus: Questões Disputadas sobre o Poder de Deus 1-3*. Campinas: Ecclesiae, 2013.
- SÊNECA, Lúcio Anneo. *Aprendendo a Viver*. Porto Alegre: L&PM, 2014.
- \_\_\_\_\_. *A Clemência*. São Paulo: Escala, sem data.
- SÓFOCLES. *Antígona*. Porto Alegre: LP&M, 2014.
- SPROUL, Robert Charles. *Filosofia para iniciantes*. São Paulo: Vida Nova, 2002.
- TERTULIANO. *De Praescriptione Hereticorum*. Disponível em: <[http://www.tertullian.org/latin/de\\_praescriptione\\_haereticorum.htm](http://www.tertullian.org/latin/de_praescriptione_haereticorum.htm)>. Acesso em: 10 jun 2015.

WEBER, Max. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013.

\_\_\_\_\_. *Ensaio sobre a teoria das ciências sociais*. 2. ed. São Paulo: Centauro, 2003.

WILEMAN, William. *John Calvin: his life, his teaching, and his influence*. Choteau, EUA: Old Paths Gospel Press, 1981.

WILES, Joseph Pitts (Org.). *Ensino Sobre o Cristianismo*. São Paulo: Publicações Evangélicas Seleccionadas, 1984.

XENOFONTE. *Memorabilia*. Disponível em:  
<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/gu001177.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2015.